



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 8.2024-002SEMSA-1
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 8.2024-002SEMSA

Ao primeiro dia do mês de abril do ano de 2025, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede na Rua E, nº 481, Cidade Nova, Parauapebas - PA CEP: 68515-000, inscrito no CNPJ sob o nº 12.581.232/0001-60, representada pelo Sr. MARCOS VINICIUS SOARES DOS SANTOS, Secretário Municipal de Saúde, e de outro lado a empresa DA MUI INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.223.106/0001-79, estabelecida à Rua da Floresta Nº440, Centro, Barão do Cotegipe - RS, CEP: 99740-000, doravante denominada simplesmente FORNECEDOR REGISTRADO, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a). Ligiane Paula Giacomel Izcky Haiduky, inscrito(a) no CPF nº 015.919.100-99 nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 217, de 31 de janeiro de 2024, do Decreto Municipal nº 371, de 1 de março de 2024, da Lei Complementar Federal 123/2006, Lei Complementar Municipal nº 009/2016, com as respectivas alterações posteriores e demais legislações em vigor, em face da classificação da sua proposta apresentada no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 8.2024-002SEMSA**, RESOLVE registrar preços para contratação de empresa para fornecimento de materiais de limpeza, de forma parcelada, destinados a higienização, desinfecção de ambientes públicos de saúde, para atender a demanda da Atenção Primária em Saúde (APS), Unidade de Pronto Atendimento (UPA), Serviço de Atenção Domiciliar (SAD), Serviço Móvel de Urgência (SAMU), Policlínica, (Laboratório Municipal, Unidade Móvel Saúde da Mulher), Centro de Atendimento Psicossocial (CAPS), Centro de Reabilitação (CER), Vigilância Ambiental (UVZ), Vigilância Epidemiológica (Central de Imunização), Vigilância Sanitária, Centro de Testagem (CTA), Gestão SUS (Educação Permanente) e Conselho Municipal de Saúde da cidade de Parauapebas no Estado do Pará.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Registro de preços para contratação de empresa para o fornecimento de materiais de limpeza, de forma parcelada, destinados a higienização, desinfecção de ambientes públicos de saúde, para atender a demanda da Atenção Primária em Saúde (APS), Unidade de Pronto Atendimento (UPA), Serviço de Atenção Domiciliar (SAD), Serviço Móvel de Urgência (SAMU), Policlínica, (Laboratório Municipal, Unidade Móvel Saúde da Mulher), Centro de Atendimento Psicossocial (CAPS), Centro de Reabilitação (CER), Vigilância Ambiental (UVZ), Vigilância Epidemiológica (Central de Imunização), Vigilância Sanitária, Centro de Testagem (CTA), Gestão SUS (Educação Permanente) e Conselho Municipal de Saúde na cidade de Parauapebas no Estado do Pará.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado do primeiro dia útil subsequente à data de publicação de seu extrato no E-DOMP e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade do preço registrado, mediante pesquisa de mercado, conforme art. 16 do Decreto Municipal nº 217/2024 e do artigo 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o ÓRGÃO GERENCIADOR não estará obrigado a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR REGISTRADO, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.





CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao ÓRGÃO GERENCIADOR, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os requisitos constantes dos arts. 29 e 30 do Decreto Municipal nº 217/2024, e vedada a adesão pelos órgãos e as entidades da Administração Pública Federal.



Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor/Empresa beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o órgão gerenciador.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo quarto: O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços deste certame não poderá exceder, em sua totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata para a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Parágrafo quinto: Em conformidade com o §8º do art. 86, da Lei nº 14.133, de 2021, será vedada aos órgãos e entidades da Administração Pública federal a adesão à ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade estadual, distrital ou municipal.

CLÁUSULA QUARTA - DO CADASTRO RESERVA

Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, observado as disposição do art. 14 do Decreto Municipal nº 217/2024, o registro:

- a) dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
- b) dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

- a) A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
- b) Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

- a) quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou





b) quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas no art. 31 do Decreto Municipal nº 217/24.

Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

a) Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

b) Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.



CLÁUSULA QUINTA – DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS

As quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas ou redistribuídas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora entre os órgãos ou entre as entidades participantes, observado como limite a quantidade total registrada para cada item.

A hipótese prevista no parágrafo acima dispensa a autorização do detentor da Ata de Registro de Preço.

O órgão ou a entidade gerenciadora somente poderá reduzir o quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante caso haja sua anuência formal.

CLÁUSULA SEXTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DAS ORDENS DE COMPRA

Os fornecimentos objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo órgão gerenciador e os órgãos participantes dentro de suas atribuições.

A execução dos fornecimentos será feita de acordo com a ordem de compra da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis, nos termos aqui considerados pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, observados os termos dos artigos 24 a 28 do Decreto Municipal nº 217/2024.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS





PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS

SEMSA
Secretaria Municipal
de Saúde



É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive nas alterações de que tratam os artigos 124 e 125 da Lei nº 14.133, de 2021, e de acordo com o art. 22 do Decreto Municipal nº 217/2024.

Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O FORNECEDOR terá o seu Registro de Preços cancelado nesta Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa, observados os termos do artigo 31 do Decreto Municipal nº 217/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência Contratual será de até 12 (doze) meses, sendo iniciada a partir da assinatura do contrato pelas partes, podendo ser prorrogada na forma da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES PARA O FORNECIMENTO

Os produtos deverão ser entregues no horário de 8h às 12h e das 14h às 18h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no endereço do Almoxarifado da SEMSA, localizado na Rua B nº 360, Bairro Cidade Nova, neste Município de Parauapebas, Estado do Pará.

Os produtos objetos do Termo de referência serão recebidos pelo Almoxarifado da SEMSA nos dias e horários conforme descrito acima, devidamente acompanhados da NOTA FISCAL DE VENDA com a descrição completa, bem como o número do item ao qual ele se refere na Ata de Registro de Preços/contrato, o número da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

O prazo para entrega dos produtos será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da Ordem de Compra/fornecimento, acompanhadas da Nota de Empenho.

A autorização para entrega dos produtos ocorrerá por meio da Ordem de Compra/Fornecimento, assinada pelo ordenador de despesa, e enviada para o fornecedor;

Os produtos deverão ser entregues em embalagens originais, em perfeito estado, sem sinais de violação, aderência ao produto e umidade; sem inadequação de conteúdo, e com número de registro emitido pela ANVISA.

Os produtos deverão ser entregues por itens e data de validade, com seus respectivos quantitativos nas notas fiscais. E ainda, devidamente transportados em veículos apropriados, segundo as normas expedidas pelo Ministério da Saúde/ANVISA;

Correrão por conta do Fornecedor todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, carga e descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega dos produtos;

Os produtos deverão possuir, no ato da entrega, validade mínima de 2/3 de sua validade total. Não sendo aceito sobre hipótese alguma o recebimento dos produtos fora da validade mínima.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto do FORNECEDOR REGISTRADO;





Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento dos produtos, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

Exercer a fiscalização dos produtos fornecidos, por servidores designados para esse fim;

Comunicar oficialmente AO FORNECEDOR REGISTRADO quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;



Documentar as ocorrências havidas e controlar as ligações realizadas;

Comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pelo FORNECEDOR REGISTRADO;

Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;

Permitir o acesso de funcionários do FORNECEDOR REGISTRADO, quando necessário, para o fornecimento dos produtos;

Emitir Notas de Empenho para custear a despesa durante a vigência do Contrato;

Designar servidor (es) como executor (es) do (s) Contrato (s);

Atestar Notas Fiscais que comprovam a realização dos fornecimentos;

Efetuar os pagamentos devidos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias que serão contados a partir da apresentação da Nota Fiscal.

Notificar por escrito o FORNECEDOR REGISTRADO da aplicação de eventuais multas, da suspensão do fornecimento, da distribuição e da sustação do pagamento de quaisquer faturas.

Descontar os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais da Nota Fiscal apresentada.

Não será efetuado nenhum pagamento ao FORNECEDOR REGISTRADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeições;
- f) vales-transportes; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

O FORNECEDOR REGISTRADO será responsável por quaisquer danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado;





PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS

SEMSA
Secretaria Municipal de Saúde



O FORNECEDOR REGISTRADO será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;

O FORNECEDOR REGISTRADO deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e no Termo de Referência;

O FORNECEDOR REGISTRADO deverá, quando da assinatura do contrato, indicar funcionário de seu quadro para atuar como preposto junto à CONTRATANTE, sendo este o contato oficial para quaisquer questões pertinentes ao fornecimento dos produtos vislumbrados neste termo de referência;



Cabe ao FORNECEDOR REGISTRADO reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções dos produtos fornecidos;

O FORNECEDOR REGISTRADO responderá pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que inexistirá, no caso, vínculo empregatício deles com a CONTRATANTE;

Responderá ao FORNECEDOR REGISTRADO integralmente por perdas e danos que vierem a causar ao ORGÃO GERENCIADOR ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

Não será permitido ao pessoal do FORNECEDOR REGISTRADO o acesso a áreas dos edifícios que não aquelas relacionadas ao seu trabalho;

O ORGÃO GERENCIADOR não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do FORNECEDOR REGISTRADO para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

Apresentar Alvará de Funcionamento no momento da solicitação do contrato.

Indicar o preposto para representá-la durante a execução do contrato;

Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e demais documentos fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como as cláusulas do Contrato a ser firmado;

Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento, entrega dos produtos, e eventuais perdas e/ou danos, no caso de empresas nacionais e estrangeiras, e de seguro, no caso de empresa nacional;

Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a Secretaria Municipal de Saúde ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras condições dispostas neste Termo de Referência ou legais a que estiver sujeito;

Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência.

Cabe ao FORNECEDOR REGISTRADO Entregar os produtos com validade mínima de 2/3 de sua validade total

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

Ao FORNECEDOR REGISTRADO caberá, ainda:



Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de PARAUAPEBAS.

Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução dos fornecimentos ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da SEMSA

Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas à execução dos fornecimentos, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.

Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do Pregão.

A inadimplência do FORNECEDOR REGISTRADO, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de PARAUAPEBAS e nem poderá onerar o objeto do Pregão, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de PARAUAPEBAS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Deverá o FORNECEDOR REGISTRADO observar, também, o seguinte:

- é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do Município de PARAUAPEBAS durante a vigência do Contrato;
- é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante do FORNECEDOR REGISTRADO para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante do FORNECEDOR REGISTRADO para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.



Nos termos da Lei 14.133 de 2021, a Secretaria Municipal de Saúde designará um servidor para acompanhar e fiscalizar o fornecimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do FORNECEDOR REGISTRADO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei nº 14.133 de 2021;



O Fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo o servidor designado sugerir melhorias, reclamar e comunicar-se diretamente com o FORNECEDOR REGISTRADO, bem como encaminhar providências referentes à execução do contrato, seguindo diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde

As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas ao Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

O FORNECEDOR REGISTRADO deverá manter preposto, aceito pela Secretaria Municipal de Saúde durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO PAGAMENTO

O FORNECEDOR REGISTRADO deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 10(dez) dias, contado a partir do adimplemento da obrigação.

A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

Constatando-se a situação de irregularidade do FORNECEDOR REGISTRADO, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do ÓRGÃO GERENCIADOR.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o ÓRGÃO GERENCIADOR deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor registrado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, o ÓRGÃO GERENCIADOR deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao FORNECEDOR REGISTRADO a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o FORNECEDOR REGISTRADO não regularize sua situação.





O pagamento será realizado dentro de um prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura.

O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, através de ordem bancária à conta indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco e da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

Os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso (físico-financeiro) determinado pela SECRETARIA, no período máximo de 30 (trinta) dias para cada parcela da obrigação, e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária.

A(O) SECRETARIA reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

A(O) SECRETARIA poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor registrado, nos termos deste Pregão.

Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR REGISTRADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor registrado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela(o) SECRETARIA entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) / 365 \Rightarrow I = (6/100)/365 \Rightarrow I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

O pagamento de cada parcela será realizado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação (não superior a 30 dias), na proporção dos fornecimentos efetivamente prestados no período respectivo, segundo as Ordens de Compra expedidas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de compra emitida.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

Ocorrendo alguma das hipóteses elencadas no art. 155 da Lei 14.333/2021, fica o licitante/contratado, no que couber em cada caso, sujeito à aplicação das seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;





- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

Para a aplicação das sanções, serão observadas as normas contidas nos artigos 156 a 163 da Lei 14.133/2021, assegurado ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Nas hipóteses de cometimento de qualquer infração administrativa, poderão ser aplicadas ao fornecedor, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal as seguintes sanções:



- a) Advertência, pelo cometimento da infração tipificada no art. 155, I da Lei 14.133/2021, quando não justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado dos itens prejudicados em caso do cometimento das infrações tipificadas nos incisos IV, V e VII e, IX, X, XI e XII do art. 155 Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave
- c) Multa de mora de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia, sobre o valor contratado, pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, VII da Lei 14.133/2022 limitado a 20 dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
- d) Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor contratado pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, I e II da Lei 14.133/2021 (inexecução parcial do contrato).
- e) Multa de 20 % (vinte por cento) sobre o valor contratado pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, III da Lei 14.133/2021 (inexecução total do contrato).
- f) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos de infração tipificada nos incisos II, III, IV, V e VI, do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos de infração tipificada nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021 bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 8.2024-002SEMSA e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 217/2024 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na Imprensa Oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo órgão gerenciador no prazo de 20 (vinte) dias consecutivos contados após assinatura da mesma.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de PARAUAPEBAS, com exclusão de qualquer outro.





**PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS**

SEMSA
Secretaria Municipal
de Saúde



E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

PARAUAPEBAS-PA, 01 de abril de 2025.

MARCOS VINICIUS SOARES DOS SANTOS:52694119204
Assinado de forma digital por MARCOS VINICIUS SOARES DOS SANTOS:52694119204

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 12.581.232/0001-60
ÓRGÃO GERENCIADOR

DARLU INDUSTRIA TEXTIL
Assinado de forma digital por DARLU INDUSTRIA TEXTIL LTDA:40223106000179
Dados: 2025.04.02 18:31:30 -03'00'
DARLU INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA
CNPJ Nº 40.223.106/0001-79
FORNECEDOR REGISTRADO



Testemunhas:

1. FRANCISCO ANDRE DE SOUZA COELHO:98786660268
Assinado de forma digital por FRANCISCO ANDRE DE SOUZA COELHO:98786660268

2. NEUSA MARIA DE LIMA DA SILVA:75468174200
Assinado de forma digital por NEUSA MARIA DE LIMA DA SILVA:75468174200





PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS

SEMSA
Secretaria Municipal
de Saúde



ENCARTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 8.2024-002SEMSA

Empresa: DARLU INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA; C.N.P.J. nº 40.223.106/0001-79, estabelecida à Rua Flores, n 440, centro, Barão de Cotegipe RS, (54) 4062-9518, representada neste ato pelo Sr(a). LIGIANE PAULA GIOCOMEL IZYCKI HAIDUKI, C.P.F. nº 015.919.100-99.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00037	ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI/COOP: ESPONJA DUPLA FACE Esponja limpeza, material: fibra sintética, formato: retangular, abrasividade: alta, aplicação: utensílios domésticos, características adicionais: dupla face	UNIDADE	4,480.00	0,570	2.553,60
00040	ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI/COOP: FLANELA BRANCA Flanels, material: flanela, comprimento:40 cm, largura:30 cm, cor: branca	UNIDADE	2,977.00	1,550	4.614,35
VALOR TOTAL R\$					7.167,95





ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n° 8.2024-002SEMSA-2
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 8.2024-002SEMSA

Ao primeiro dia do mês de abril do ano de 2025, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Rua E, n° 481, Cidade Nova, Parauapebas - PA CEP: 68515-000, inscrito no CNPJ sob o n° 12.581.232/0001-60, representada pelo Sr. MARCOS VINICIUS SOARES DOS SANTOS, Secretário Municipal de Saúde, e de outro lado a empresa ELEVATE UTILIDADES LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 52.996.455/001-02, estabelecida à Rua Per... N°88, Centro, Taquaruçu do Sul - RS, CEP: 98410-000, doravante denominada simplesmente FORNECEDOR REGISTRADO, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a). Tharles Gabriele Cauduro, inscrito(a) no CPF n° 03.925.790-54 nos termos da Lei Federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021, do Decreto Municipal n° 217, de 31 de janeiro de 2024, do Decreto Municipal n° 371, de 1 de março de 2024, da Lei Complementar Federal 123/2006, Lei Complementar Municipal n° 009/2016, com as respectivas alterações posteriores e demais legislações em vigor, em face da classificação da sua proposta apresentada no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços n° 8.2024-002SEMSA**, RESOLVE registrar preços para contratação de empresa para fornecimento de materiais de limpeza, de forma parcelada, destinados a higienização, desinfecção de ambientes públicos de saúde, para atender a demanda da Atenção Primária em Saúde (APS), Unidade de Pronto Atendimento (UPA), Serviço de Atenção Domiciliar (SAD), Serviço Móvel de Urgência (SAMU), Policlínica, (Laboratório Municipal, Unidade Móvel Saúde da Mulher), Centro de Atendimento Psicossocial (CAPS), Centro de Reabilitação (CER), Vigilância Ambiental (UVZ), Vigilância Epidemiológica (Central de Imunização), Vigilância Sanitária, Centro de Testagem (CTA), Gestão SUS (Educação Permanente) e Conselho Municipal de Saúde da cidade de Parauapebas no Estado do Pará.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Registro de preços para contratação de empresa para o fornecimento de materiais de limpeza, de forma parcelada, destinados a higienização, desinfecção de ambientes públicos de saúde, para atender a demanda da Atenção Primária em Saúde (APS), Unidade de Pronto Atendimento (UPA), Serviço de Atenção Domiciliar (SAD), Serviço Móvel de Urgência (SAMU), Policlínica, (Laboratório Municipal, Unidade Móvel Saúde da Mulher), Centro de Atendimento Psicossocial (CAPS), Centro de Reabilitação (CER), Vigilância Ambiental (UVZ), Vigilância Epidemiológica (Central de Imunização), Vigilância Sanitária, Centro de Testagem (CTA), Gestão SUS (Educação Permanente) e Conselho Municipal de Saúde na cidade de Parauapebas no Estado do Pará.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado do primeiro dia útil subsequente à data de publicação de seu extrato no E-DOMP e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade do preço registrado, mediante pesquisa de mercado, conforme art. 16 do Decreto Municipal n° 217/2024 e do artigo 84 da Lei n° 14.133, de 2021.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o ÓRGÃO GERENCIADOR não estará obrigado a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR REGISTRADO, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.





CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao ÓRGÃO GERENCIADOR, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os requisitos constantes dos arts. 29 e 30 do Decreto Municipal nº 217/2024. Ficará vedada a adesão pelos órgãos e as entidades da Administração Pública Federal.



Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor/Empresa beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o órgão gerenciador.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo quarto: O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços deste certame não poderá exceder, em sua totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata para a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Parágrafo quinto: Em conformidade com o §8º do art. 86, da Lei nº 14.133, de 2021, será vedada aos órgãos e entidades da Administração Pública federal a adesão à ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade estadual, distrital ou municipal.

CLÁUSULA QUARTA - DO CADASTRO RESERVA

Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, observado as disposição do art. 14 do Decreto Municipal nº 217/2024, o registro:

- a) dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
- b) dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

- a) A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
- b) Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

- a) quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou





b) quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas no art. 31 do Decreto Municipal nº 217/24.

Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:



a) Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

b) Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

CLÁUSULA QUINTA – DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS

As quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas ou redistribuídas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora entre os órgãos ou entre as entidades participantes, observado como limite a quantidade total registrada para cada item.

A hipótese prevista no parágrafo acima dispensa a autorização do detentor da Ata de Registro de Preço.

O órgão ou a entidade gerenciadora somente poderá reduzir o quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante caso haja sua anuência formal.

CLÁUSULA SEXTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DAS ORDENS DE COMPRA

Os fornecimentos objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo órgão gerenciador e os órgãos participantes dentro de suas atribuições.

A execução dos fornecimentos será feita de acordo com a ordem de compra da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irreajustáveis, nos termos aqui considerados pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, observados os termos dos artigos 24 a 28 do Decreto Municipal nº 217/2024.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS





É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive nas alterações de que tratam os artigos 124 e 125 da Lei nº 14.133, de 2021, e de acordo com o art. 22 do Decreto Municipal nº 217/2024.

Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O FORNECEDOR terá o seu Registro de Preços cancelado nesta Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa, observados os termos do artigo 31 do Decreto Municipal nº 217/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência Contratual será de até 12 (doze) meses, sendo iniciada a partir da assinatura do contrato pelas partes, podendo ser prorrogada na forma da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES PARA O FORNECIMENTO

Os produtos deverão ser entregues no horário de 8h às 12h e das 14h às 18h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no endereço do Almojarifado da SEMSA, localizado na Rua B nº 360, Bairro Cidade Nova, neste Município de Parauapebas, Estado do Pará.

Os produtos objetos do Termo de referência serão recebidos pelo Almojarifado da SEMSA nos dias e horários conforme descrito acima, devidamente acompanhados da NOTA FISCAL DE VENDA com a descrição completa, bem como o número do item ao qual ele se refere na Ata de Registro de Preços/contrato, o número da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

O prazo para entrega dos produtos será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da Ordem de Compra/fornecimento, acompanhadas da Nota de Empenho.

A autorização para entrega dos produtos ocorrerá por meio da Ordem de Compra/Fornecimento, assinada pelo ordenador de despesa, e enviada para o fornecedor;

Os produtos deverão ser entregues em embalagens originais, em perfeito estado, sem sinais de violação, aderência ao produto e umidade; sem inadequação de conteúdo, e com número de registro emitido pela ANVISA.

Os produtos deverão ser entregues por itens e data de validade, com seus respectivos quantitativos nas notas fiscais. E ainda, devidamente transportados em veículos apropriados, segundo as normas expedidas pelo Ministério da Saúde/ANVISA;

Correrão por conta do Fornecedor todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, carga e descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega dos produtos;

Os produtos deverão possuir, no ato da entrega, validade mínima de 2/3 de sua validade total. Não sendo aceito sobre hipótese alguma o recebimento dos produtos fora da validade mínima.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto do FORNECEDOR REGISTRADO;





Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento dos produtos, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

Exercer a fiscalização dos produtos fornecidos, por servidores designados para esse fim;

Comunicar oficialmente AO FORNECEDOR REGISTRADO quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;

Documentar as ocorrências havidas e controlar as ligações realizadas;

Comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pelo FORNECEDOR REGISTRADO;

Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;

Permitir o acesso de funcionários do FORNECEDOR REGISTRADO, quando necessário, para o fornecimento dos produtos;

Emitir Notas de Empenho para custear a despesa durante a vigência do Contrato;

Designar servidor (es) como executor (es) do (s) Contrato (s);

Atestar Notas Fiscais que comprovam a realização dos fornecimentos;

Efetuar os pagamentos devidos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias que serão contados a partir da apresentação da Nota Fiscal.

Notificar por escrito o FORNECEDOR REGISTRADO da aplicação de eventuais multas, da suspensão do fornecimento, da distribuição e da sustação do pagamento de quaisquer faturas.

Descontar os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais da Nota Fiscal apresentada.

Não será efetuado nenhum pagamento ao FORNECEDOR REGISTRADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeições;
- f) vales-transportes; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

O FORNECEDOR REGISTRADO será responsável por quaisquer danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado;





PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS

SEMSA
Secretaria Municipal
de Saúde



O FORNECEDOR REGISTRADO será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;

O FORNECEDOR REGISTRADO deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e no Termo de Referência;

O FORNECEDOR REGISTRADO deverá, quando da assinatura do contrato, indicar funcionário de seu quadro para atuar como preposto junto à CONTRATANTE, sendo este o contato oficial para quaisquer questões pertinentes ao fornecimento dos produtos vislumbrados neste termo de referência;



Cabe ao FORNECEDOR REGISTRADO reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções dos produtos fornecidos;

O FORNECEDOR REGISTRADO responderá pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que inexistirá, no caso, vínculo empregatício deles com a CONTRATANTE;

Responderá ao FORNECEDOR REGISTRADO integralmente por perdas e danos que vierem a causar ao ORGÃO GERENCIADOR ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

Não será permitido ao pessoal do FORNECEDOR REGISTRADO o acesso a áreas dos edifícios que não aquelas relacionadas ao seu trabalho;

O ORGÃO GERENCIADOR não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do FORNECEDOR REGISTRADO para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

Apresentar Alvará de Funcionamento no momento da solicitação do contrato.

Indicar o preposto para representá-la durante a execução do contrato;

Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e demais documentos fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como as cláusulas do Contrato a ser firmado;

Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento, entrega dos produtos, e eventuais perdas e/ou danos, no caso de empresas nacionais e estrangeiras, e de seguro, no caso de empresa nacional;

Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a Secretaria Municipal de Saúde ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras condições dispostas neste Termo de Referência ou legais a que estiver sujeito;

Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência.

Cabe ao FORNECEDOR REGISTRADO Entregar os produtos com validade mínima de 2/3 de sua validade total

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

Ao FORNECEDOR REGISTRADO caberá, ainda:





Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de PARAUPEBAS.

Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução dos fornecimentos ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da SEMSA

2135

Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas à execução dos fornecimentos, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.

Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do Pregão.

A inadimplência do FORNECEDOR REGISTRADO, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de PARAUPEBAS e nem poderá onerar o objeto do Pregão, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de PARAUPEBAS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Deverá o FORNECEDOR REGISTRADO observar, também, o seguinte:

- é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do Município de PARAUPEBAS durante a vigência do Contrato;
- é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante do FORNECEDOR REGISTRADO para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante do FORNECEDOR REGISTRADO para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.





Nos termos da Lei 14.133 de 2021, a Secretaria Municipal de Saúde designará um servidor para acompanhar e fiscalizar o fornecimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do FORNECEDOR REGISTRADO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei nº 14.133 de 2021;

O Fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo o servidor designado sugerir melhorias, reclamar e comunicar-se diretamente com o FORNECEDOR REGISTRADO, bem como encaminhar providências referentes à execução do contrato, seguindo diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde

As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas ao Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

O FORNECEDOR REGISTRADO deverá manter preposto, aceito pela Secretaria Municipal de Saúde durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO PAGAMENTO

O FORNECEDOR REGISTRADO deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 10(dez) dias, contado a partir do adimplemento da obrigação.

A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

Constatando-se a situação de irregularidade do FORNECEDOR REGISTRADO, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do ÓRGÃO GERENCIADOR.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o ÓRGÃO GERENCIADOR deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor registrado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, o ÓRGÃO GERENCIADOR deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao FORNECEDOR REGISTRADO a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o FORNECEDOR REGISTRADO não regularize sua situação.





O pagamento será realizado dentro de um prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura.

O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, através de ordem bancária à conta indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco e da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

Os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso (físico-financeiro) determinado pela SECRETARIA, no período máximo de 30 (trinta) dias para cada parcela da obrigação, e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária.



A(O) SECRETARIA reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

A(O) SECRETARIA poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor registrado, nos termos deste Pregão.

Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR REGISTRADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor registrado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela(o) SECRETARIA entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) / 365 \Rightarrow I = (6/100)/365 \Rightarrow I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

O pagamento de cada parcela será realizado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação (não superior a 30 dias), na proporção dos fornecimentos efetivamente prestados no período respectivo, segundo as Ordens de Compra expedidas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de compra emitida.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

Ocorrendo alguma das hipóteses elencadas no art. 155 da Lei 14.333/2021, fica o licitante/contratado, no que couber em cada caso, sujeito à aplicação das seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;





- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

Para a aplicação das sanções, serão observadas as normas contidas nos artigos 156 a 163 da Lei 14.133/2021, assegurando ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Nas hipóteses de cometimento de qualquer infração administrativa, poderão ser aplicadas ao fornecedor o prejuízo da responsabilidade civil e criminal as seguintes sanções:



- a) Advertência, pelo cometimento da infração tipificada no art. 155, I da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado dos itens prejudicados em caso do cometimento das infrações tipificadas nos incisos IV, V e VII e, IX, X, XI e XII do art. 155 Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave
- c) Multa de mora de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia, sobre o valor contratado, pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, VII da Lei 14.133/2022 limitado a 20 dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
- d) Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor contratado pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, I e II da Lei 14.133/2021 (inexecução parcial do contrato).
- e) Multa de 20 % (vinte por cento) sobre o valor contratado pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, III da Lei 14.133/2021 (inexecução total do contrato).
- f) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos de infração tipificada nos incisos II, III, IV, V e VI, do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos de infração tipificada nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021 bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 8.2024-002SEMSA e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 217/2024 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na Imprensa Oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo órgão gerenciador no prazo de 20 (vinte) dias consecutivos contados após assinatura da mesma.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de PARAUAPEBAS, com exclusão de qualquer outro.





PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS

SEMSA
Secretaria Municipal
de Saúde



E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

PARAUAPEBAS-PA, 01 de abril de 2025.

MARCOS VINICIUS
SOARES DOS
SANTOS:5269411
9204

Assinado de forma
digital por MARCOS
VINICIUS SOARES DOS
SANTOS:52694119204



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 12.581.232/0001-60
ÓRGÃO GERENCIADOR

ELEVATE UTILIDADES
LTDA:52996455000102

Assinado de forma digital por
ELEVATE UTILIDADES
LTDA:52996455000102
Dados: 2025.04.07 14:35:56 -03'00'

ELEVATE UTILIDADES LTDA
CNPJ Nº 52.996.455/001-02
FORNECEDOR REGISTRADO

Testemunhas:

1. HILSE LANA DE
CARVALHO
BRITO:00493879285

Assinado de forma
digital por HILSE
LANA DE CARVALHO
BRITO:00493879285

2. FRANCISCO ANDRE DE
SOUZA
COELHO:98786660268

Assinado de forma
digital por FRANCISCO
ANDRE DE SOUZA
COELHO:98786660268





PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS

SEMSA
Secretaria Municipal
de Limpeza Urbana



ENCARTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 8.2024-002SEMSA

Empresa: ELEVATE UTILIDADES LTDA; C.N.P.J. nº 52.996.455/0001-02, estabelecida à Rua Peru Nº88, Centro, Taquaruçu do Sul
RS, representada neste ato pelo Sr(a). THARLES GABRIELE CAUDURO, C.P.F. nº 030.925.790-54.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00003	ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI/COOP: LIXEIRA BRANCA 30L com pedal - branca Lixeira branca, em polipropileno, com tampa e acionamento em pedal, para descarte de lixo comum - 30l	UNIDADE	653.00	74,990	48.968,47
00041	ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI/COOP: FLANELA AMARELA flanela, material: flanela, comprimento: 40 cm, largura: 30 cm, cor: amarela	UNIDADE	4,602.00	1,390	6.396,78
VALOR TOTAL R\$					55.365,25





PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS

SEMSA
Secretaria Municipal
de Saúde



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 8.2024-002SEMSA-3
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 8.2024-002SEMSA

Ao primeiro dia do mês de abril do ano de 2025, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Rua E, nº 481, Cidade Nova, Parauapebas PA CEP: 68515-000, inscrito no CNPJ sob o nº 12.581.232/0001-60, representada pelo Sr. MARCOS VINÍCIUS SOARES DOS SANTOS, Secretário Municipal de Saúde, e de outro lado a empresa ESSE CHEMICAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA; C.N.P.J. nº 42.458.725/0001-78, estabelecida à Rua do Cobre, Quadra 007, Lote 004, Novo Horizonte, Parauapebas PA, CEP: 68515-000, doravante denominada simplesmente FORNECEDOR REGISTRADO, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a). SUZIN KELVINA DE LIMA, inscrito(a) no CPF nº 810.491.102-34 nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 217, de 31 de janeiro de 2024, do Decreto Municipal nº 371, de 1 de março de 2024, da Lei Complementar Federal 123/2006, Lei Complementar Municipal nº 009/2016, com as respectivas alterações posteriores e demais legislações em vigor, em face da classificação da sua proposta apresentada no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 8.2024-002SEMSA**, RESOLVE registrar preços para contratação de empresa para fornecimento de materiais de limpeza, de forma parcelada, destinados a higienização, desinfecção de ambientes públicos de saúde, para atender a demanda da Atenção Primária em Saúde (APS), Unidade de Pronto Atendimento (UPA), Serviço de Atenção Domiciliar (SAD), Serviço Móvel de Urgência (SAMU), Policlínica, (Laboratório Municipal, Unidade Móvel Saúde da Mulher), Centro de Atendimento Psicossocial (CAPS), Centro de Reabilitação (CER), Vigilância Ambiental (UVZ), Vigilância Epidemiológica (Central de Imunização), Vigilância Sanitária, Centro de Testagem (CTA), Gestão SUS (Educação Permanente) e Conselho Municipal de Saúde da cidade de Parauapebas no Estado do Pará.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Registro de preços para contratação de empresa para o fornecimento de materiais de limpeza, de forma parcelada, destinados a higienização, desinfecção de ambientes públicos de saúde, para atender a demanda da Atenção Primária em Saúde (APS), Unidade de Pronto Atendimento (UPA), Serviço de Atenção Domiciliar (SAD), Serviço Móvel de Urgência (SAMU), Policlínica, (Laboratório Municipal, Unidade Móvel Saúde da Mulher), Centro de Atendimento Psicossocial (CAPS), Centro de Reabilitação (CER), Vigilância Ambiental (UVZ), Vigilância Epidemiológica (Central de Imunização), Vigilância Sanitária, Centro de Testagem (CTA), Gestão SUS (Educação Permanente) e Conselho Municipal de Saúde na cidade de Parauapebas no Estado do Pará.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado do primeiro dia útil subsequente à data de publicação de seu extrato no E-DOMP e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade do preço registrado, mediante pesquisa de mercado, conforme art. 16 do Decreto Municipal nº 217/2024 e do artigo 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o ÓRGÃO GERENCIADOR não estará obrigado a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR REGISTRADO, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.





Rubrica



CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao ÓRGÃO GERENCIADOR desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os requisitos constantes dos arts. 29 e 30 do Decreto Municipal nº 217/2024. Fica vedada a adesão pelos órgãos e as entidades da Administração Pública Federal.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor/Empresa beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o órgão gerenciador.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo quarto: O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços deste certame não poderá exceder, em sua totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata para a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Parágrafo quinto: Em conformidade com o §8º do art. 86, da Lei nº 14.133, de 2021, será vedada aos órgãos e entidades da Administração Pública federal a adesão à ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade estadual, distrital ou municipal.

CLÁUSULA QUARTA - DO CADASTRO RESERVA

Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, observado as disposição do art. 14 do Decreto Municipal nº 217/2024, o registro:

- a) dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
- b) dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

- a) A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
- b) Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

- a) quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou





b) quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas no art. 31 do Decreto Municipal nº 217/24.

Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

a) Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

b) Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.



CLÁUSULA QUINTA – DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS

As quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas ou redistribuídas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora entre os órgãos ou entre as entidades participantes, observado como limite a quantidade total registrada para cada item.

A hipótese prevista no parágrafo acima dispensa a autorização do detentor da Ata de Registro de Preço.

O órgão ou a entidade gerenciadora somente poderá reduzir o quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante caso haja sua anuência formal.

CLÁUSULA SEXTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DAS ORDENS DE COMPRA

Os fornecimentos objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo órgão gerenciador e os órgãos participantes dentro de suas atribuições.

A execução dos fornecimentos será feita de acordo com a ordem de compra da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis, nos termos aqui considerados pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, observados os termos dos artigos 24 a 28 do Decreto Municipal nº 217/2024.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS





**PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS**
GOVERNO MUNICIPAL

SEMSA
Secretaria Municipal
de Saúde



É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive nas alterações de que tratam os artigos 124 e 125 da Lei nº 14.133, de 2021, e de acordo com o art. 22 do Decreto Municipal nº 217/2024.

Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2024.



CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O FORNECEDOR terá o seu Registro de Preços cancelado nesta Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa, observados os termos do artigo 31 do Decreto Municipal nº 217/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência Contratual será de até 12 (doze) meses, sendo iniciada a partir da assinatura do contrato pelas partes, podendo ser prorrogada na forma da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES PARA O FORNECIMENTO

Os produtos deverão ser entregues no horário de 8h às 12h e das 14h às 18h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no endereço do Almoxarifado da SEMSA, localizado na Rua B nº 360, Bairro Cidade Nova, neste Município de Parauapebas, Estado do Pará.

Os produtos objetos do Termo de referência serão recebidos pelo Almoxarifado da SEMSA nos dias e horários conforme descrito acima, devidamente acompanhados da NOTA FISCAL DE VENDA com a descrição completa, bem como o número do item ao qual ele se refere na Ata de Registro de Preços/contrato, o número da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

O prazo para entrega dos produtos será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da Ordem de Compra/fornecimento, acompanhadas da Nota de Empenho.

A autorização para entrega dos produtos ocorrerá por meio da Ordem de Compra/Fornecimento, assinada pelo ordenador de despesa, e enviada para o fornecedor;

Os produtos deverão ser entregues em embalagens originais, em perfeito estado, sem sinais de violação, aderência ao produto e umidade; sem inadequação de conteúdo, e com número de registro emitido pela ANVISA.

Os produtos deverão ser entregues por itens e data de validade, com seus respectivos quantitativos nas notas fiscais. E ainda, devidamente transportados em veículos apropriados, segundo as normas expedidas pelo Ministério da Saúde/ANVISA;

Correrão por conta do Fornecedor todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, carga e descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega dos produtos;

Os produtos deverão possuir, no ato da entrega, validade mínima de 2/3 de sua validade total. Não sendo aceito sobre hipótese alguma o recebimento dos produtos fora da validade mínima.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto do FORNECEDOR REGISTRADO;





Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento dos produtos, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

Exercer a fiscalização dos produtos fornecidos, por servidores designados para esse fim;

Comunicar oficialmente AO FORNECEDOR REGISTRADO quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;



Documentar as ocorrências havidas e controlar as ligações realizadas;

Comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pelo FORNECEDOR REGISTRADO;

Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;

Permitir o acesso de funcionários do FORNECEDOR REGISTRADO, quando necessário, para o fornecimento dos produtos;

Emitir Notas de Empenho para custear a despesa durante a vigência do Contrato;

Designar servidor (es) como executor (es) do (s) Contrato (s);

Atestar Notas Fiscais que comprovam a realização dos fornecimentos;

Efetuar os pagamentos devidos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias que serão contados a partir da apresentação da Nota Fiscal.

Notificar por escrito o FORNECEDOR REGISTRADO da aplicação de eventuais multas, da suspensão do fornecimento, da distribuição e da sustação do pagamento de quaisquer faturas.

Descontar os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais da Nota Fiscal apresentada.

Não será efetuado nenhum pagamento ao FORNECEDOR REGISTRADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeições;
- f) vales-transportes; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

O FORNECEDOR REGISTRADO será responsável por quaisquer danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado;





**PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS**

SEMSA
Secretaria Municipal
de Saúde



O FORNECEDOR REGISTRADO será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;

O FORNECEDOR REGISTRADO deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e no Termo de Referência;

O FORNECEDOR REGISTRADO deverá, quando da assinatura do contrato, indicar funcionário de seu quadro para atuar como preposto junto à CONTRATANTE, sendo este o contato oficial para quaisquer questões pertinentes ao fornecimento dos produtos vislumbrados neste termo de referência;

Cabe ao FORNECEDOR REGISTRADO reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções dos produtos fornecidos;

O FORNECEDOR REGISTRADO responderá pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que inexistirá, no caso, vínculo empregatício deles com a CONTRATANTE;

Responderá ao FORNECEDOR REGISTRADO integralmente por perdas e danos que vierem a causar ao ORGÃO GERENCIADOR ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

Não será permitido ao pessoal do FORNECEDOR REGISTRADO o acesso a áreas dos edifícios que não aquelas relacionadas ao seu trabalho;

O ORGÃO GERENCIADOR não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do FORNECEDOR REGISTRADO para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

Apresentar Alvará de Funcionamento no momento da solicitação do contrato.

Indicar o preposto para representá-la durante a execução do contrato;

Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e demais documentos fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como as cláusulas do Contrato a ser firmado;

Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento, entrega dos produtos, e eventuais perdas e/ou danos, no caso de empresas nacionais e estrangeiras, e de seguro, no caso de empresa nacional;

Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a Secretaria Municipal de Saúde ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras condições dispostas neste Termo de Referência ou legais a que estiver sujeito;

Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência.

Cabe ao FORNECEDOR REGISTRADO Entregar os produtos com validade mínima de 2/3 de sua validade total

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

Ao FORNECEDOR REGISTRADO caberá, ainda:





Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de PARAUPEBAS.

Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados, quando da execução dos fornecimentos ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da SEMSA

Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas à execução dos fornecimentos, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.

Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do Pregão.

A inadimplência do FORNECEDOR REGISTRADO, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de PARAUPEBAS e nem poderá onerar o objeto do Pregão, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de PARAUPEBAS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Deverá o FORNECEDOR REGISTRADO observar, também, o seguinte:

- é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do Município de PARAUPEBAS durante a vigência do Contrato;
- é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante do FORNECEDOR REGISTRADO para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante do FORNECEDOR REGISTRADO para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.





Nos termos da Lei 14.133 de 2021, a Secretaria Municipal de Saúde designará um servidor para acompanhar e fiscalizar o fornecimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do FORNECEDOR REGISTRADO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei nº 14.133 de 2021;



O Fiscal do Contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo o servidor designado sugerir melhorias, reclamar e comunicar-se diretamente com o FORNECEDOR REGISTRADO, bem como encaminhar providências referentes à execução do contrato, seguindo diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde

As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas ao Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

O FORNECEDOR REGISTRADO deverá manter preposto, aceito pela Secretaria Municipal de Saúde durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO PAGAMENTO

O FORNECEDOR REGISTRADO deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 10(dez) dias, contado a partir do adimplemento da obrigação.

A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

Constatando-se a situação de irregularidade do FORNECEDOR REGISTRADO, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do ÓRGÃO GERENCIADOR.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o ÓRGÃO GERENCIADOR deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor registrado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, o ÓRGÃO GERENCIADOR deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao FORNECEDOR REGISTRADO a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o FORNECEDOR REGISTRADO não regularize sua situação.





O pagamento será realizado dentro de um prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura.

O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, através de ordem bancária à conta indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco e da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

Os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso (físico-financeiro) determinado pela SECRETARIA, no período máximo de 30 (trinta) dias para cada parcela da obrigação, e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária.



A(O) SECRETARIA reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

A(O) SECRETARIA poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor registrado, nos termos deste Pregão.

Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR REGISTRADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor registrado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela(o) SECRETARIA entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) / 365 \Rightarrow I = (6/100)/365 \Rightarrow I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

O pagamento de cada parcela será realizado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação (não superior a 30 dias), na proporção dos fornecimentos efetivamente prestados no período respectivo, segundo as Ordens de Compra expedidas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de compra emitida.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

Ocorrendo alguma das hipóteses elencadas no art. 155 da Lei 14.333/2021, fica o licitante/contratado, no que couber em cada caso, sujeito à aplicação das seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;





- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

Para a aplicação das sanções, serão observadas as normas contidas nos artigos 156 a 163 da Lei 14.133/2021, assegurado ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Nas hipóteses de cometimento de qualquer infração administrativa, poderão ser aplicadas ao fornecedor, bem como ao prestatador de serviços, em prejuízo da responsabilidade civil e criminal as seguintes sanções:



- a) Advertência, pelo cometimento da infração tipificada no art. 155, I da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado dos itens prejudicados em caso do cometimento das infrações tipificadas nos incisos IV, V e VII e, IX, X, XI e XII do art. 155 Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave
- c) Multa de mora de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia, sobre o valor contratado, pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, VII da Lei 14.133/2022 limitado a 20 dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
- d) Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor contratado pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, I e II da Lei 14.133/2021 (inexecução parcial do contrato).
- e) Multa de 20 % (vinte por cento) sobre o valor contratado pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, III da Lei 14.133/2021 (inexecução total do contrato).
- f) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos de infração tipificada nos incisos II, III, IV, V e VI, do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos de infração tipificada nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021 bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 8.2024-002SEMSA e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes da Lei n.º 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 217/2024 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na Imprensa Oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo órgão gerenciador no prazo de 20 (vinte) dias consecutivos contados após assinatura da mesma.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de PARAUAPEBAS, com exclusão de qualquer outro.





**PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS**
promovendo a transformação

SEMSA
Secretaria Municipal
de Saúde



E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

PARAUAPEBAS-PA, 01 de abril de 2025.

MARCOS VINICIUS
SOARES DOS
SANTOS:5269411
9204

Assinado de forma
digital por MARCOS
VINICIUS SOARES DOS
SANTOS:52694119204

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 12.581.232/0001-60
ÓRGÃO GERENCIADOR

ESSE CHEMICAL -
DISTRIBUIDORA DE
PRODUTOS DE
LIMP:42458725000178

Assinado de forma digital por ESSE
CHEMICAL - DISTRIBUIDORA DE
PRODUTOS DE LIMP:42458725000178
Dados: 2025.04.07 14:12:21 -03'00'

ESSE CHEMICAL DISTRIBUIDORA
DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA
CNPJ Nº 42.458.725/0001-78
FORNECEDOR REGISTRADO



Testemunhas:

HILSE LANA DE
CARVALHO

Assinado de forma digital
por HILSE LANA DE
CARVALHO
BRITO:00493879285

1. BRITO:00493879285

FRANCISCO ANDRE DE
SOUZA

Assinado de forma digital
por FRANCISCO ANDRE DE
SOUZA
COELHO:98786660268

2. COELHO:98786660268





PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS

SEMSA
Secretaria Municipal
09.150/99



ENCARTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 8.2024-002SEMSA

Empresa: ESSE CHEMICAL - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA; C.N.P.J. nº 42.458.725/0001-78, estabelecida à R DO COBRE, QUADRA 007, LOTE 004, NOVO HORIZONTE, Parauapebas PA, (94) 99113-5700, representada neste ato pelo Sr(a). SUZIN KELVINA DE LIMA OLIVEIRA, C.P.F. nº 810.491.102-34.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00010	ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI/COOP: SACO DE LIXO - 20 L - AZUL Saco, material: polietileno, cor: AZUL, capacidade: 20l, aplicação: coleta de lixo, características adicionais: opaco, super resistente. COM 100 UNIDADE	UNIDADE	1,639.00	13,980	22.913,22
00012	ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI/COOP: SACO DE LIXO - 30L - VERMELHO Saco, material: polietileno, cor: VERMELHA, capacidade: 30 l, aplicação: coleta de lixo, características adicionais: opaco, super resistente. COM 100 UNIDADE	UNIDADE	520.00	12,000	6.240,00
00013	ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI/COOP: SACO DE LIXO - 30L - CINZA saco, material: polietileno, cor: CINZA, capacidade: 30 l, aplicação: coleta de lixo, características adicionais: opaco, super resistente. COM 100 UNIDADE	UNIDADE	1,378.00	12,000	16.536,00
00015	ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI/COOP: SACO DE LIXO - 30L - BRANCO Saco, material: polietileno, cor: BRANCA, capacidade: 30 l, aplicação: coleta de lixo, características adicionais: opaco, super resistente	UNIDADE	517.00	12,000	6.204,00
00017	ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI/COOP: SACO DE LIXO - 50L - CINZA Saco, material: polietileno, cor: CINZA, capacidade: 50 l, aplicação: coleta de lixo, características adicionais: opaco, super resistente. COM 100 UNIDADE	UNIDADE	927.00	14,000	12.978,00
00027	ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI/COOP: ÁGUA SANITÁRIA - 5L Hipoclorito de sódio, aspecto físico: solução aquosa, concentração: até 2,5% de cloro ativo	UNIDADE	3,516.00	8,500	29.886,00
00028	ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI/COOP: BALDE - 10L Balde, material: plástico, tamanho: médio, material alça: arame galvanizado, capacidade: 10 l, cor: preta, características adicionais: não aplicável (tem outras cores)	UNIDADE	433.00	17,580	7.612,14
VALOR TOTAL R\$					102.369,36





**PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS**
Fortalecendo a sua vida

SEMSA
Secretaria Municipal
de Saúde



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 8.2024-002SEMSA-4
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 8.2024-002SEMSA**

Ao primeiro dia do mês de abril do ano de 2025, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Rua E, nº 481, Cidade Nova, Parauapebas - PA CEP: 68515-000, inscrito no CNPJ sob o nº 12.581.232/0001-60, representada pelo Sr. MARCOS VINICIUS SOARES DOS SANTOS, Secretário Municipal de Saúde, e de outro lado a empresa L.P. ARAUJO VIEIRA COMERCIO E ENGENHARIA LTDA; C.N.P.J. nº 45.949.604/0001-17, Rua do Contorno Nº 4667A, Flodoaldo Pontes Pinto, Porto Velho RO, CEP: 76820-678, doravante denominada simplesmente FORNECEDOR REGISTRADO, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a). Leonardo Pastorin Vieira Costa, inscrito(a) no CPF nº 034.496.361-62 nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 217, de 31 de janeiro de 2024, do Decreto Municipal nº 371, de 1 de março de 2024, da Lei Complementar Federal 123/2006, Lei Complementar Municipal nº 009/2016, com as respectivas alterações posteriores e demais legislações em vigor, em face da classificação da sua proposta apresentada no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 8.2024-002SEMSA**, RESOLVE registrar preços para contratação de empresa para fornecimento de materiais de limpeza, de forma parcelada, destinados a higienização, desinfecção de ambientes públicos de saúde, para atender a demanda da Atenção Primária em Saúde (APS), Unidade de Pronto Atendimento (UPA), Serviço de Atenção Domiciliar (SAD), Serviço Móvel de Urgência (SAMU), Policlínica, (Laboratório Municipal, Unidade Móvel Saúde da Mulher), Centro de Atendimento Psicossocial (CAPS), Centro de Reabilitação (CER), Vigilância Ambiental (UVZ), Vigilância Epidemiológica (Central de Imunização), Vigilância Sanitária, Centro de Testagem (CTA), Gestão SUS (Educação Permanente) e Conselho Municipal de Saúde da cidade de Parauapebas no Estado do Pará.

2160

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Registro de preços para contratação de empresa para o fornecimento de materiais de limpeza, de forma parcelada, destinados a higienização, desinfecção de ambientes públicos de saúde, para atender a demanda da Atenção Primária em Saúde (APS), Unidade de Pronto Atendimento (UPA), Serviço de Atenção Domiciliar (SAD), Serviço Móvel de Urgência (SAMU), Policlínica, (Laboratório Municipal, Unidade Móvel Saúde da Mulher), Centro de Atendimento Psicossocial (CAPS), Centro de Reabilitação (CER), Vigilância Ambiental (UVZ), Vigilância Epidemiológica (Central de Imunização), Vigilância Sanitária, Centro de Testagem (CTA), Gestão SUS (Educação Permanente) e Conselho Municipal de Saúde na cidade de Parauapebas no Estado do Pará.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado do primeiro dia útil subsequente à data de publicação de seu extrato no E-DOMP e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade do preço registrado, mediante pesquisa de mercado, conforme art. 16 do Decreto Municipal nº 217/2024 e do artigo 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o ÓRGÃO GERENCIADOR não estará obrigado a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR REGISTRADO, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.





CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao ÓRGÃO GERENCIADOR, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os requisitos constantes dos arts. 29 e 30 do Decreto Municipal nº 217/2024. Fica vedada a adesão pelos órgãos e as entidades da Administração Pública Federal.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor/Empresa beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o órgão gerenciador.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo quarto: O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços deste certame não poderá exceder, em sua totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata para a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Parágrafo quinto: Em conformidade com o §8º do art. 86, da Lei nº 14.133, de 2021, será vedada aos órgãos e entidades da Administração Pública federal a adesão à ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade estadual, distrital ou municipal.

CLÁUSULA QUARTA - DO CADASTRO RESERVA

Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, observado as disposição do art. 14 do Decreto Municipal nº 217/2024, o registro:

- a) dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
- b) dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

- a) A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
- b) Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

- a) quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou





b) quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas no art. 31 do Decreto Municipal nº 217/24.

Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

a) Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

b) Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.



CLÁUSULA QUINTA – DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS

As quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas ou redistribuídas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora entre os órgãos ou entre as entidades participantes, observado como limite a quantidade total registrada para cada item.

A hipótese prevista no parágrafo acima dispensa a autorização do detentor da Ata de Registro de Preço.

O órgão ou a entidade gerenciadora somente poderá reduzir o quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante caso haja sua anuência formal.

CLÁUSULA SEXTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DAS ORDENS DE COMPRA

Os fornecimentos objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo órgão gerenciador e os órgãos participantes dentro de suas atribuições.

A execução dos fornecimentos será feita de acordo com a ordem de compra da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis, nos termos aqui considerados pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, observados os termos dos artigos 24 a 28 do Decreto Municipal nº 217/2024.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS





É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive nas alterações de que tratam os artigos 124 e 125 da Lei nº 14.133, de 2021, e de acordo com o art. 22 do Decreto Municipal nº 217/2024.

Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2024.



CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O FORNECEDOR terá o seu Registro de Preços cancelado nesta Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa, observados os termos do artigo 31 do Decreto Municipal nº 217/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência Contratual será de até 12 (doze) meses, sendo iniciada a partir da assinatura do contrato pelas partes, podendo ser prorrogada na forma da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES PARA O FORNECIMENTO

Os produtos deverão ser entregues no horário de 8h às 12h e das 14h às 18h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no endereço do Almoxarifado da SEMSA, localizado na Rua B nº 360, Bairro Cidade Nova, neste Município de Parauapebas, Estado do Pará.

Os produtos objetos do Termo de referência serão recebidos pelo Almoxarifado da SEMSA nos dias e horários conforme descrito acima, devidamente acompanhados da NOTA FISCAL DE VENDA com a descrição completa, bem como o número do item ao qual ele se refere na Ata de Registro de Preços/contrato, o número da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

O prazo para entrega dos produtos será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da Ordem de Compra/fornecimento, acompanhadas da Nota de Empenho.

A autorização para entrega dos produtos ocorrerá por meio da Ordem de Compra/Fornecimento, assinada pelo ordenador de despesa, e enviada para o fornecedor;

Os produtos deverão ser entregues em embalagens originais, em perfeito estado, sem sinais de violação, aderência ao produto e umidade; sem inadequação de conteúdo, e com número de registro emitido pela ANVISA.

Os produtos deverão ser entregues por itens e data de validade, com seus respectivos quantitativos nas notas fiscais. E ainda, devidamente transportados em veículos apropriados, segundo as normas expedidas pelo Ministério da Saúde/ANVISA;

Correrão por conta do Fornecedor todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, carga e descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega dos produtos;

Os produtos deverão possuir, no ato da entrega, validade mínima de 2/3 de sua validade total. Não sendo aceito sobre hipótese alguma o recebimento dos produtos fora da validade mínima.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto do FORNECEDOR REGISTRADO;



Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento dos produtos, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

Exercer a fiscalização dos produtos fornecidos, por servidores designados para esse fim;

Comunicar oficialmente AO FORNECEDOR REGISTRADO quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;

Documentar as ocorrências havidas e controlar as ligações realizadas;

Comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pelo FORNECEDOR REGISTRADO;

Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;

Permitir o acesso de funcionários do FORNECEDOR REGISTRADO, quando necessário, para o fornecimento dos produtos;

Emitir Notas de Empenho para custear a despesa durante a vigência do Contrato;

Designar servidor (es) como executor (es) do (s) Contrato (s);

Atestar Notas Fiscais que comprovam a realização dos fornecimentos;

Efetuar os pagamentos devidos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias que serão contados a partir da apresentação da Nota Fiscal.

Notificar por escrito o FORNECEDOR REGISTRADO da aplicação de eventuais multas, da suspensão do fornecimento, da distribuição e da sustação do pagamento de quaisquer faturas.

Descontar os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais da Nota Fiscal apresentada.

Não será efetuado nenhum pagamento ao FORNECEDOR REGISTRADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeições;
- f) vales-transportes; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

O FORNECEDOR REGISTRADO será responsável por quaisquer danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado;



**PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS**
ESTADO DO PARÁ - BRASIL

SEMSA
Secretaria Municipal
de Saúde



O FORNECEDOR REGISTRADO será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, resultantes da execução do contrato;

O FORNECEDOR REGISTRADO deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e no Termo de Referência;

O FORNECEDOR REGISTRADO deverá, quando da assinatura do contrato, indicar funcionário de seu quadro para atuar como preposto junto à CONTRATANTE, sendo este o contato oficial para quaisquer questões pertinentes ao fornecimento dos produtos vislumbrados neste termo de referência;



Cabe ao FORNECEDOR REGISTRADO reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções dos produtos fornecidos;

O FORNECEDOR REGISTRADO responderá pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que inexistirá, no caso, vínculo empregatício deles com a CONTRATANTE;

Responderá ao FORNECEDOR REGISTRADO integralmente por perdas e danos que vierem a causar ao ORGÃO GERENCIADOR ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

Não será permitido ao pessoal do FORNECEDOR REGISTRADO o acesso a áreas dos edifícios que não aquelas relacionadas ao seu trabalho;

O ORGÃO GERENCIADOR não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do FORNECEDOR REGISTRADO para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

Apresentar Alvará de Funcionamento no momento da solicitação do contrato.

Indicar o preposto para representá-la durante a execução do contrato;

Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e demais documentos fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como as cláusulas do Contrato a ser firmado;

Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento, entrega dos produtos, e eventuais perdas e/ou danos, no caso de empresas nacionais e estrangeiras, e de seguro, no caso de empresa nacional;

Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a Secretaria Municipal de Saúde ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras condições dispostas neste Termo de Referência ou legais a que estiver sujeito;

Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência.

Cabe ao FORNECEDOR REGISTRADO Entregar os produtos com validade mínima de 2/3 de sua validade total

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

Ao FORNECEDOR REGISTRADO caberá, ainda:





Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de PARAUAPEBAS.

Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução dos fornecimentos ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da SEMSA



Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas à execução dos fornecimentos, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.

Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do Pregão.

A inadimplência do FORNECEDOR REGISTRADO, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de PARAUAPEBAS e nem poderá onerar o objeto do Pregão, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de PARAUAPEBAS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Deverá o FORNECEDOR REGISTRADO observar, também, o seguinte:

- é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do Município de PARAUAPEBAS durante a vigência do Contrato;
- é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante do FORNECEDOR REGISTRADO para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante do FORNECEDOR REGISTRADO para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.





Nos termos da Lei 14.133 de 2021, a Secretaria Municipal de Saúde designará um servidor para acompanhar e fiscalizar o fornecimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do FORNECEDOR REGISTRADO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei nº 14.133 de 2021;



O Fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo o servidor designado sugerir melhorias, reclamar e comunicar-se diretamente com o FORNECEDOR REGISTRADO, bem como encaminhar providências referentes à execução do contrato, seguindo diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde

As decisões e providências que ultrapassem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas ao Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

O FORNECEDOR REGISTRADO deverá manter preposto, aceito pela Secretaria Municipal de Saúde durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO PAGAMENTO

O FORNECEDOR REGISTRADO deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 10(dez) dias, contado a partir do adimplemento da obrigação.

A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

Constatando-se a situação de irregularidade do FORNECEDOR REGISTRADO, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do ÓRGÃO GERENCIADOR.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o ÓRGÃO GERENCIADOR deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor registrado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, o ÓRGÃO GERENCIADOR deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao FORNECEDOR REGISTRADO a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o FORNECEDOR REGISTRADO não regularize sua situação.





O pagamento será realizado dentro de um prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura.

O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, através de ordem bancária à conta indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco e da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

Os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso (físico-financeiro) determinado pela SECRETARIA, no período máximo de 30 (trinta) dias para cada parcela da obrigação, e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária.



A(O) SECRETARIA reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

A(O) SECRETARIA poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor registrado, nos termos deste Pregão.

Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR REGISTRADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor registrado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela(o) SECRETARIA entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) / 365 \Rightarrow I = (6/100)/365 \Rightarrow I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

O pagamento de cada parcela será realizado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação (não superior a 30 dias), na proporção dos fornecimentos efetivamente prestados no período respectivo, segundo as Ordens de Compra expedidas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de compra emitida.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

Ocorrendo alguma das hipóteses elencadas no art. 155 da Lei 14.333/2021, fica o licitante/contratado, no que couber em cada caso, sujeito à aplicação das seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;





- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

Para a aplicação das sanções, serão observadas as normas contidas nos artigos 156 a 163 da Lei 14.133/2021 assegurado ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Nas hipóteses de cometimento de qualquer infração administrativa, poderão ser aplicadas ao fornecedor, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal as seguintes sanções:



- a) Advertência, pelo cometimento da infração tipificada no art. 155, I da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado dos itens prejudicados em caso do cometimento das infrações tipificadas nos incisos IV, V e VII e, IX, X, XI e XII do art. 155 Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave
- c) Multa de mora de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia, sobre o valor contratado, pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, VII da Lei 14.133/2022 limitado a 20 dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
- d) Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor contratado pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, I e II da Lei 14.133/2021 (inexecução parcial do contrato).
- e) Multa de 20 % (vinte por cento) sobre o valor contratado pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, III da Lei 14.133/2021 (inexecução total do contrato).
- f) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos de infração tipificada nos incisos II, III, IV, V e VI, do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos de infração tipificada nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021 bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 8.2024-002SEMSA e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 217/2024 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na Imprensa Oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo órgão gerenciador no prazo de 20 (vinte) dias consecutivos contados após assinatura da mesma.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de PARAUAPEBAS, com exclusão de qualquer outro.





**PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS**
CONSTRUINDO UM NOVO MUNICÍPIO

SEMSA
Serviço Municipal
de Saúde



E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.



PARAUAPEBAS-PA, 01 de abril de 2025.

MARCOS VINICIUS SOARES DOS SANTOS:52694119204
Assinado de forma digital por MARCOS VINICIUS SOARES DOS SANTOS:52694119204

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 12.581.232/0001-60
ÓRGÃO GERENCIADOR

LEONARDO PASTORIN VIEIRA
Assinado de forma digital por LEONARDO PASTORIN VIEIRA
COSTA:03449636162
Dados: 2025.04.02 15:11:21 -04'00'
L P ARAUJO VIEIRA COMERCIO E ENGENHARIA LTDA
CNPJ Nº 40.223.106/0001-79
FORNECEDOR REGISTRADO

Testemunhas:

1. FRANCISCO ANDRE DE SOUZA
CPF: 98786660268

Assinado de forma digital por FRANCISCO ANDRE DE SOUZA
CPF: 98786660268

2. NEUSA MARIA DE LIMA DA SILVA:75468174200
Assinado de forma digital por NEUSA MARIA DE LIMA DA SILVA:75468174200





PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS

SEMSA
Secretaria Municipal
de Saúde



**ENCARTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 8.2024-002SEMSA**

Empresa: L P ARAUJO VIEIRA COMERCIO E ENGENHARIA LTDA; C.N.P.J. nº 45.949.604/0001-17, estabelecida à Rua do Contorno Nº 4667A, FLODOALDO PONTE, Porto Velho RO, representada neste ato pelo Sr(a). LEONARDO PASTORIN VIERIRA COSTA, C.P.F. nº 034.496.361-62.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00052	ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI/COOP: PANO DE CHÃO, LAVADO E ALVEJADO MODELO SACARIA, 100% ALGODÃO E ISENTO DE FIAPOS SOLTOS Pano limpeza, material:100% algodão, comprimento:6 4 cm, largura:40 cm, características adicionais: estampado, alvejado com bainha	UNIDADE	2,492.00	4,440	11.064,88
00056	ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI/COOP: SABÃO EM PÓ 500 g SABÃO PÓ, APLICAÇÃO: LIMPEZA GERAL, ADITIVOS: ALVEJANTE, ODOR: NÃO APLICÁVEL, CAIXA: 500g	UNIDADE	1,316.00	4,130	5.435,08

VALOR TOTAL R\$ 16.499,56





PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS

SEMSA
Secretaria Municipal
de Saúde



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 8.2024-002SEMSA-5
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 8.2024-002SEMSA

Ao primeiro dia do mês de abril do ano de 2025, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Rua E, nº 481, Cidade Nova, Parauapebas - PA, CEP: 68515-000, inscrito no CNPJ sob o nº 12.581.232/0001-60, representada pelo Sr. MARCOS VINÍCIUS SOARES DOS SANTOS, Secretário Municipal de Saúde, e de outro lado a empresa MIXX 88 COMERCIO EM GERAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 56.955.906/0001-14, estabelecida à Rua 69 S/N, Quadra 90, Lote 01B, Beira Rio, Parauapebas PA, CEP: 68515000, doravante denominada simplesmente FORNECEDOR REGISTRADO, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a). ANTONIA MARIA DOS SANTOS, inscrito(a) no CPF nº 739.091.062-34 nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 217, de 31 de janeiro de 2024, do Decreto Municipal nº 371, de 1 de março de 2024, da Lei Complementar Federal 123/2006, Lei Complementar Municipal nº 009/2016, com as respectivas alterações posteriores e demais legislações em vigor, em face da classificação da sua proposta apresentada no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 8.2024-002SEMSA**, RESOLVE registrar preços para contratação de empresa para fornecimento de materiais de limpeza, de forma parcelada, destinados a higienização, desinfecção de ambientes públicos de saúde, para atender a demanda da Atenção Primária em Saúde (APS), Unidade de Pronto Atendimento (UPA), Serviço de Atenção Domiciliar (SAD), Serviço Móvel de Urgência (SAMU), Policlínica, (Laboratório Municipal, Unidade Móvel Saúde da Mulher), Centro de Atendimento Psicossocial (CAPS), Centro de Reabilitação (CER), Vigilância Ambiental (UVZ), Vigilância Epidemiológica (Central de Imunização), Vigilância Sanitária, Centro de Testagem (CTA), Gestão SUS (Educação Permanente) e Conselho Municipal de Saúde da cidade de Parauapebas no Estado do Pará.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Registro de preços para contratação de empresa para o fornecimento de materiais de limpeza, de forma parcelada, destinados a higienização, desinfecção de ambientes públicos de saúde, para atender a demanda da Atenção Primária em Saúde (APS), Unidade de Pronto Atendimento (UPA), Serviço de Atenção Domiciliar (SAD), Serviço Móvel de Urgência (SAMU), Policlínica, (Laboratório Municipal, Unidade Móvel Saúde da Mulher), Centro de Atendimento Psicossocial (CAPS), Centro de Reabilitação (CER), Vigilância Ambiental (UVZ), Vigilância Epidemiológica (Central de Imunização), Vigilância Sanitária, Centro de Testagem (CTA), Gestão SUS (Educação Permanente) e Conselho Municipal de Saúde na cidade de Parauapebas no Estado do Pará.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado do primeiro dia útil subsequente à data de publicação de seu extrato no E-DOMP e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade do preço registrado, mediante pesquisa de mercado, conforme art. 16 do Decreto Municipal nº 217/2024 e do artigo 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o ÓRGÃO GERENCIADOR não estará obrigado a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR REGISTRADO, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.





CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao ÓRGÃO GERENCIADOR desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os requisitos constantes dos arts. 29 e 30 do Decreto Municipal nº 217/2024. Ficava vedada a adesão pelos órgãos e as entidades da Administração Pública Federal.



Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor/Empresa beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o órgão gerenciador.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo quarto: O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços deste certame não poderá exceder, em sua totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata para a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Parágrafo quinto: Em conformidade com o §8º do art. 86, da Lei nº 14.133, de 2021, será vedada aos órgãos e entidades da Administração Pública federal a adesão à ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade estadual, distrital ou municipal.

CLÁUSULA QUARTA - DO CADASTRO RESERVA

Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, observado as disposição do art. 14 do Decreto Municipal nº 217/2024, o registro:

- a) dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
- b) dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

- a) A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
- b) Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

- a) quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou





b) quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas no art. 31 do Decreto Municipal nº 217/24.

Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

a) Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

b) Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.



CLÁUSULA QUINTA - DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS

As quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas ou redistribuídas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora entre os órgãos ou entre as entidades participantes, observado como limite a quantidade total registrada para cada item.

A hipótese prevista no parágrafo acima dispensa a autorização do detentor da Ata de Registro de Preço.

O órgão ou a entidade gerenciadora somente poderá reduzir o quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante caso haja sua anuência formal.

CLÁUSULA SEXTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DAS ORDENS DE COMPRA

Os fornecimentos objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo órgão gerenciador e os órgãos participantes dentro de suas atribuições.

A execução dos fornecimentos será feita de acordo com a ordem de compra da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis, nos termos aqui considerados pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, observados os termos dos artigos 24 a 28 do Decreto Municipal nº 217/2024.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS





**PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS**
GOVERNADORALDO ALMEIDA

SEMSA
Secretaria Municipal
de Saúde



É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive nas alterações de que tratam os artigos 124 e 125 da Lei nº 14.133, de 2021, e de acordo com o art. 22 do Decreto Municipal nº 217/2024.

Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2024.



CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O FORNECEDOR terá o seu Registro de Preços cancelado nesta Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa, observados os termos do artigo 31 do Decreto Municipal nº 217/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência Contratual será de até 12 (doze) meses, sendo iniciada a partir da assinatura do contrato pelas partes, podendo ser prorrogada na forma da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES PARA O FORNECIMENTO

Os produtos deverão ser entregues no horário de 8h às 12h e das 14h às 18h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no endereço do Almoxarifado da SEMSA, localizado na Rua B nº 360, Bairro Cidade Nova, neste Município de Parauapebas, Estado do Pará.

Os produtos objetos do Termo de referência serão recebidos pelo Almoxarifado da SEMSA nos dias e horários conforme descrito acima, devidamente acompanhados da NOTA FISCAL DE VENDA com a descrição completa, bem como o número do item ao qual ele se refere na Ata de Registro de Preços/contrato, o número da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

O prazo para entrega dos produtos será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da Ordem de Compra/fornecimento, acompanhadas da Nota de Empenho.

A autorização para entrega dos produtos ocorrerá por meio da Ordem de Compra/Fornecimento, assinada pelo ordenador de despesa, e enviada para o fornecedor;

Os produtos deverão ser entregues em embalagens originais, em perfeito estado, sem sinais de violação, aderência ao produto e umidade; sem inadequação de conteúdo, e com número de registro emitido pela ANVISA.

Os produtos deverão ser entregues por itens e data de validade, com seus respectivos quantitativos nas notas fiscais. E ainda, devidamente transportados em veículos apropriados, segundo as normas expedidas pelo Ministério da Saúde/ANVISA;

Correrão por conta do Fornecedor todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, carga e descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega dos produtos;

Os produtos deverão possuir, no ato da entrega, validade mínima de 2/3 de sua validade total. Não sendo aceito sobre hipótese alguma o recebimento dos produtos fora da validade mínima.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto do FORNECEDOR REGISTRADO;





Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento dos produtos, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

Exercer a fiscalização dos produtos fornecidos, por servidores designados para esse fim;

Comunicar oficialmente AO FORNECEDOR REGISTRADO quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;

Documentar as ocorrências havidas e controlar as ligações realizadas;

Comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pelo FORNECEDOR REGISTRADO;

Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;

Permitir o acesso de funcionários do FORNECEDOR REGISTRADO, quando necessário, para o fornecimento dos produtos;

Emitir Notas de Empenho para custear a despesa durante a vigência do Contrato;

Designar servidor (es) como executor (es) do (s) Contrato (s);

Atestar Notas Fiscais que comprovam a realização dos fornecimentos;

Efetuar os pagamentos devidos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias que serão contados a partir da apresentação da Nota Fiscal.

Notificar por escrito o FORNECEDOR REGISTRADO da aplicação de eventuais multas, da suspensão do fornecimento, da distribuição e da sustação do pagamento de quaisquer faturas.

Descontar os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais da Nota Fiscal apresentada.

Não será efetuado nenhum pagamento ao FORNECEDOR REGISTRADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeições;
- f) vales-transportes; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

O FORNECEDOR REGISTRADO será responsável por quaisquer danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado;





**PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS**
GOV. DO PARÁ

SEMSA
Secretaria Municipal
de Saúde



O FORNECEDOR REGISTRADO será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, resultantes da execução do contrato;

O FORNECEDOR REGISTRADO deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e no Termo de Referência;

O FORNECEDOR REGISTRADO deverá, quando da assinatura do contrato, indicar funcionário de seu quadro para atuar como preposto junto à CONTRATANTE, sendo este o contato oficial para quaisquer questões pertinentes ao fornecimento dos produtos vislumbrados neste termo de referência;

Cabe ao FORNECEDOR REGISTRADO reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções dos produtos fornecidos;

O FORNECEDOR REGISTRADO responderá pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que inexistirá, no caso, vínculo empregatício deles com a CONTRATANTE;

Responderá ao FORNECEDOR REGISTRADO integralmente por perdas e danos que vierem a causar ao ORGÃO GERENCIADOR ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

Não será permitido ao pessoal do FORNECEDOR REGISTRADO o acesso a áreas dos edifícios que não aquelas relacionadas ao seu trabalho;

O ORGÃO GERENCIADOR não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do FORNECEDOR REGISTRADO para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

Apresentar Alvará de Funcionamento no momento da solicitação do contrato.

Indicar o preposto para representá-la durante a execução do contrato;

Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e demais documentos fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como as cláusulas do Contrato a ser firmado;

Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento, entrega dos produtos, e eventuais perdas e/ou danos, no caso de empresas nacionais e estrangeiras, e de seguro, no caso de empresa nacional;

Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a Secretaria Municipal de Saúde ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras condições dispostas neste Termo de Referência ou legais a que estiver sujeito;

Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência.

Cabe ao FORNECEDOR REGISTRADO Entregar os produtos com validade mínima de 2/3 de sua validade total

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

Ao FORNECEDOR REGISTRADO caberá, ainda:





Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de PARAUAPEBAS.

Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução dos fornecimentos ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da SEMSA



Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas à execução dos fornecimentos, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.

Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do Pregão.

A inadimplência do FORNECEDOR REGISTRADO, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de PARAUAPEBAS e nem poderá onerar o objeto do Pregão, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de PARAUAPEBAS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Deverá o FORNECEDOR REGISTRADO observar, também, o seguinte:

- é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do Município de PARAUAPEBAS durante a vigência do Contrato;
- é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante do FORNECEDOR REGISTRADO para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante do FORNECEDOR REGISTRADO para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.





Nos termos da Lei 14.133 de 2021, a Secretaria Municipal de Saúde designará um servidor para acompanhar e fiscalizar o fornecimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do FORNECEDOR REGISTRADO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei nº 14.133 de 2021;



O Fiscal do Contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo o servidor designado sugerir melhorias, reclamar e comunicar-se diretamente com o FORNECEDOR REGISTRADO, bem como encaminhar providências referentes à execução do contrato, seguindo diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde

As decisões e providências que ultrapassem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas ao Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

O FORNECEDOR REGISTRADO deverá manter preposto, aceito pela Secretaria Municipal de Saúde durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO PAGAMENTO

O FORNECEDOR REGISTRADO deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 10(dez) dias, contado a partir do adimplemento da obrigação.

A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

Constatando-se a situação de irregularidade do FORNECEDOR REGISTRADO, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do ÓRGÃO GERENCIADOR.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o ÓRGÃO GERENCIADOR deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor registrado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, o ÓRGÃO GERENCIADOR deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao FORNECEDOR REGISTRADO a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o FORNECEDOR REGISTRADO não regularize sua situação.





O pagamento será realizado dentro de um prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura.

O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, através de ordem bancária à conta indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco e da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

Os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso (físico-financeiro) determinado pela SECRETARIA, no período máximo de 30 (trinta) dias para cada parcela da obrigação, e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária.



A(O) SECRETARIA reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

A(O) SECRETARIA poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor registrado, nos termos deste Pregão.

Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR REGISTRADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor registrado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela(o) SECRETARIA entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) / 365 \Rightarrow I = (6/100)/365 \Rightarrow I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

O pagamento de cada parcela será realizado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação (não superior a 30 dias), na proporção dos fornecimentos efetivamente prestados no período respectivo, segundo as Ordens de Compra expedidas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de compra emitida.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

Ocorrendo alguma das hipóteses elencadas no art. 155 da Lei 14.333/2021, fica o licitante/contratado, no que couber em cada caso, sujeito à aplicação das seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;





- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

Para a aplicação das sanções, serão observadas as normas contidas nos artigos 156 a 163 da Lei 14.133/2021, assegurado ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Nas hipóteses de cometimento de qualquer infração administrativa, poderão ser aplicadas ao fornecedor, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal as seguintes sanções:



- a) Advertência, pelo cometimento da infração tipificada no art. 155, I da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado dos itens prejudicados em caso do cometimento das infrações tipificadas nos incisos IV, V e VII e, IX, X, XI e XII do art. 155 Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave
- c) Multa de mora de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia, sobre o valor contratado, pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, VII da Lei 14.133/2022 limitado a 20 dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
- d) Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor contratado pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, I e II da Lei 14.133/2021 (inexecução parcial do contrato).
- e) Multa de 20 % (vinte por cento) sobre o valor contratado pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, III da Lei 14.133/2021 (inexecução total do contrato).
- f) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos de infração tipificada nos incisos II, III, IV, V e VI, do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos de infração tipificada nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021 bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 8.2024-002SEMSA e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes da Lei n.º 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 217/2024 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na Imprensa Oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo órgão gerenciador no prazo de 20 (vinte) dias consecutivos contados após assinatura da mesma.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de PARAUAPEBAS, com exclusão de qualquer outro.





**PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS**
Trabalhando sempre para o futuro

SEMSA
Secretaria Municipal
de Saúde



E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

PARAUAPEBAS-PA, 01 de abril de 2025.

MARCOS VINICIUS SOARES DOS SANTOS:52694119 204	Assinado de forma digital por MARCOS VINICIUS SOARES DOS SANTOS:52694119204
---	--

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 12.581.232/0001-60
ÓRGÃO GERENCIADOR

MIXX 88 COMERCIO EM GERAL LTDA:56955906000 114	Assinado de forma digital por MIXX 88 COMERCIO EM GERAL LTDA:56955906000114 Dados: 2025.04.01 13:27:53 -03'00'
---	---

MIXX 88 COMERCIO EM GERAL LTDA
CNPJ Nº 56.955.906/0001-14
FORNECEDOR REGISTRADO

Testemunhas:

1. HILSE LANA DE CARVALHO
Assinado de forma digital por HILSE LANA DE CARVALHO
BRITO:00493879285

2. FRANCISCO ANDRE DE SOUZA
Assinado de forma digital por FRANCISCO ANDRE DE SOUZA
COELHO:98786660268





PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS

SEMSA
Secretaria Municipal
de Saúde



ENCARTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 8.2024-002SEMSA

Empresa: MIXX 88 COMERCIO EM GERAL LTDA; C.N.P.J. n° 56.955.906/0001-14, estabelecida à Rua 69 S/N, Quadra Lote 01B, Beira Rio, Parauapebas PA, representada neste ato pelo Sr(a). ANTONIA MARIA DOS SANTOS, C.P.F. n° 739.091.062-34.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00026	ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI/COOP: AROMATIZA DOR DE AMBIENTE - 360ML Desodorante/aromatizante de ambiente, tipo: aerossol, aroma: lavanda, uso: geral, características	UNIDADE	3,866.00	8,990	34.755,94
00061	ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI/COOP: VASSOURA CERDA Vassoura cerdas náilon, material cabo: plástico, material cepa: plástico, comprimento cepa: 30 cm, comprimento cerdas: mínimo 5 cm, características adicionais: com cabo de 1,4 mts.	UNIDADE	619.00	10,990	6.802,81

VALOR TOTAL R\$ 41.558,15

2186





ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 8.2024-002SEMSA-6
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 8.2024-002SEMSA

Ao primeiro dia do mês de abril do ano de 2025, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Rua E, nº 481, Cidade Nova, Parauapebas - PA, CEP: 68515-000, inscrito no CNPJ sob o nº 12.581.232/0001-60, representada pelo Sr. MARCOS VINICIUS SOARES DOS SANTOS, Secretário Municipal de Saúde, e de outro lado a empresa NATIVU'S EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 17.327.127/0001-12, estabelecida à Rua A21, S/N, Quadra 332 Lote 024, Sala 010, Cidade Jardim, Parauapebas Pa, CEP: 68515000, doravante denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a). Tiago Duarte Nogueira, inscrito(a) no CPF nº 816.997.192-68 nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 217, de 31 de janeiro de 2024, do Decreto Municipal nº 371, de 1 de março de 2024, da Lei Complementar Federal 123/2006, Lei Complementar Municipal nº 009/2016, com as respectivas alterações posteriores e demais legislações em vigor, em face da classificação da sua proposta apresentada no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 8.2024-002SEMSA**, RESOLVE registrar preços para contratação de empresa para fornecimento de materiais de limpeza, de forma parcelada, destinados a higienização, desinfecção de ambientes públicos de saúde, para atender a demanda da Atenção Primária em Saúde (APS), Unidade de Pronto Atendimento (UPA), Serviço de Atenção Domiciliar (SAD), Serviço Móvel de Urgência (SAMU), Policlínica, (Laboratório Municipal, Unidade Móvel Saúde da Mulher), Centro de Atendimento Psicossocial (CAPS), Centro de Reabilitação (CER), Vigilância Ambiental (UVZ), Vigilância Epidemiológica (Central de Imunização), Vigilância Sanitária, Centro de Testagem (CTA), Gestão SUS (Educação Permanente) e Conselho Municipal de Saúde da cidade de Parauapebas no Estado do Pará.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Registro de preços para contratação de empresa para o fornecimento de materiais de limpeza, de forma parcelada, destinados a higienização, desinfecção de ambientes públicos de saúde, para atender a demanda da Atenção Primária em Saúde (APS), Unidade de Pronto Atendimento (UPA), Serviço de Atenção Domiciliar (SAD), Serviço Móvel de Urgência (SAMU), Policlínica, (Laboratório Municipal, Unidade Móvel Saúde da Mulher), Centro de Atendimento Psicossocial (CAPS), Centro de Reabilitação (CER), Vigilância Ambiental (UVZ), Vigilância Epidemiológica (Central de Imunização), Vigilância Sanitária, Centro de Testagem (CTA), Gestão SUS (Educação Permanente) e Conselho Municipal de Saúde na cidade de Parauapebas no Estado do Pará.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado do primeiro dia útil subsequente à data de publicação de seu extrato no E-DOMP e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade do preço registrado, mediante pesquisa de mercado, conforme art. 16 do Decreto Municipal nº 217/2024 e do artigo 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o ÓRGÃO GERENCIADOR não estará obrigado a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR REGISTRADO, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.





Rubrica



CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao ÓRGÃO GERENCIADOR, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os requisitos constantes dos arts. 29 e 30 do Decreto Municipal nº 217/2024. Fica vedada a adesão pelos órgãos e as entidades da Administração Pública Federal.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor/Empresa beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o órgão gerenciador.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo quarto: O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços deste certame não poderá exceder, em sua totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata para a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Parágrafo quinto: Em conformidade com o §8º do art. 86, da Lei nº 14.133, de 2021, será vedada aos órgãos e entidades da Administração Pública federal a adesão à ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade estadual, distrital ou municipal.

CLÁUSULA QUARTA - DO CADASTRO RESERVA

Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, observado as disposição do art. 14 do Decreto Municipal nº 217/2024, o registro:

- a) dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
- b) dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

- a) A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
- b) Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

- a) quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou





b) quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas no art. 31 do Decreto Municipal nº 217/24.

Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

a) Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

b) Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.



CLÁUSULA QUINTA – DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS

As quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas ou redistribuídas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora entre os órgãos ou entre as entidades participantes, observado como limite a quantidade total registrada para cada item.

A hipótese prevista no parágrafo acima dispensa a autorização do detentor da Ata de Registro de Preço.

O órgão ou a entidade gerenciadora somente poderá reduzir o quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante caso haja sua anuência formal.

CLÁUSULA SEXTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DAS ORDENS DE COMPRA

Os fornecimentos objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo órgão gerenciador e os órgãos participantes dentro de suas atribuições.

A execução dos fornecimentos será feita de acordo com a ordem de compra da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irreajustáveis, nos termos aqui considerados pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, observados os termos dos artigos 24 a 28 do Decreto Municipal nº 217/2024.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS





**PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS**

SEMSA
Secretaria Municipal
de Saúde



É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive nas alterações de que tratam os artigos 124 e 125 da Lei nº 14.133, de 2021, e de acordo com o art. 22 do Decreto Municipal nº 217/2024.

Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2024.



CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O FORNECEDOR terá o seu Registro de Preços cancelado nesta Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa, observados os termos do artigo 31 do Decreto Municipal nº 217/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência Contratual será de até 12 (doze) meses, sendo iniciada a partir da assinatura do contrato pelas partes, podendo ser prorrogada na forma da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES PARA O FORNECIMENTO

Os produtos deverão ser entregues no horário de 8h às 12h e das 14h às 18h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no endereço do Almoxarifado da SEMSA, localizado na Rua B nº 360, Bairro Cidade Nova, neste Município de Parauapebas, Estado do Pará.

Os produtos objetos do Termo de referência serão recebidos pelo Almoxarifado da SEMSA nos dias e horários conforme descrito acima, devidamente acompanhados da NOTA FISCAL DE VENDA com a descrição completa, bem como o número do item ao qual ele se refere na Ata de Registro de Preços/contrato, o número da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

O prazo para entrega dos produtos será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da Ordem de Compra/fornecimento, acompanhadas da Nota de Empenho.

A autorização para entrega dos produtos ocorrerá por meio da Ordem de Compra/Fornecimento, assinada pelo ordenador de despesa, e enviada para o fornecedor;

Os produtos deverão ser entregues em embalagens originais, em perfeito estado, sem sinais de violação, aderência ao produto e umidade; sem inadequação de conteúdo, e com número de registro emitido pela ANVISA.

Os produtos deverão ser entregues por itens e data de validade, com seus respectivos quantitativos nas notas fiscais. E ainda, devidamente transportados em veículos apropriados, segundo as normas expedidas pelo Ministério da Saúde/ANVISA;

Correrão por conta do Fornecedor todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, carga e descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega dos produtos;

Os produtos deverão possuir, no ato da entrega, validade mínima de 2/3 de sua validade total. Não sendo aceito sobre hipótese alguma o recebimento dos produtos fora da validade mínima.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto do FORNECEDOR REGISTRADO;





Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento dos produtos, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

Exercer a fiscalização dos produtos fornecidos, por servidores designados para esse fim;

Comunicar oficialmente AO FORNECEDOR REGISTRADO quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;

Documentar as ocorrências havidas e controlar as ligações realizadas;

Comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pelo FORNECEDOR REGISTRADO;

Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;

Permitir o acesso de funcionários do FORNECEDOR REGISTRADO, quando necessário, para o fornecimento dos produtos;

Emitir Notas de Empenho para custear a despesa durante a vigência do Contrato;

Designar servidor (es) como executor (es) do (s) Contrato (s);

Atestar Notas Fiscais que comprovam a realização dos fornecimentos;

Efetuar os pagamentos devidos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias que serão contados a partir da apresentação da Nota Fiscal.

Notificar por escrito o FORNECEDOR REGISTRADO da aplicação de eventuais multas, da suspensão do fornecimento, da distribuição e da sustação do pagamento de quaisquer faturas.

Descontar os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais da Nota Fiscal apresentada.

Não será efetuado nenhum pagamento ao FORNECEDOR REGISTRADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeições;
- f) vales-transportes; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

O FORNECEDOR REGISTRADO será responsável por quaisquer danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado;





O FORNECEDOR REGISTRADO será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;

O FORNECEDOR REGISTRADO deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e no Termo de Referência;

O FORNECEDOR REGISTRADO deverá, quando da assinatura do contrato, indicar funcionário do seu quadro para atuar como preposto junto à CONTRATANTE, sendo este o contato oficial para quaisquer questões pertinentes ao fornecimento dos produtos vislumbrados neste termo de referência;



Cabe ao FORNECEDOR REGISTRADO reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções dos produtos fornecidos;

O FORNECEDOR REGISTRADO responderá pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que inexistirá, no caso, vínculo empregatício deles com a CONTRATANTE;

Responderá ao FORNECEDOR REGISTRADO integralmente por perdas e danos que vierem a causar ao ORGÃO GERENCIADOR ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

Não será permitido ao pessoal do FORNECEDOR REGISTRADO o acesso a áreas dos edifícios que não aquelas relacionadas ao seu trabalho;

O ORGÃO GERENCIADOR não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do FORNECEDOR REGISTRADO para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

Apresentar Alvará de Funcionamento no momento da solicitação do contrato.

Indicar o preposto para representá-la durante a execução do contrato;

Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e demais documentos fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como as cláusulas do Contrato a ser firmado;

Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento, entrega dos produtos, e eventuais perdas e/ou danos, no caso de empresas nacionais e estrangeiras, e de seguro, no caso de empresa nacional;

Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a Secretaria Municipal de Saúde ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras condições dispostas neste Termo de Referência ou legais a que estiver sujeito;

Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência.

Cabe ao FORNECEDOR REGISTRADO Entregar os produtos com validade mínima de 2/3 de sua validade total

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

Ao FORNECEDOR REGISTRADO caberá, ainda:





Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de PARAUAPEBAS.

Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução dos fornecimentos ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da SEMSA



Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas à execução dos fornecimentos, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.

Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do Pregão.

A inadimplência do FORNECEDOR REGISTRADO, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de PARAUAPEBAS e nem poderá onerar o objeto do Pregão, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de PARAUAPEBAS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Deverá o FORNECEDOR REGISTRADO observar, também, o seguinte:

- é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do Município de PARAUAPEBAS durante a vigência do Contrato;
- é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante do FORNECEDOR REGISTRADO para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante do FORNECEDOR REGISTRADO para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.





Nos termos da Lei 14.133 de 2021, a Secretaria Municipal de Saúde designará um servidor para acompanhar e fiscalizar o fornecimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do FORNECEDOR REGISTRADO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei nº 14.133 de 2021;



O Fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo o servidor designado sugerir melhorias, reclamar e comunicar-se diretamente com o FORNECEDOR REGISTRADO, bem como encaminhar providências referentes à execução do contrato, seguindo diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde

As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas ao Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

O FORNECEDOR REGISTRADO deverá manter preposto, aceito pela Secretaria Municipal de Saúde durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO PAGAMENTO

O FORNECEDOR REGISTRADO deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 10(dez) dias, contado a partir do adimplemento da obrigação.

A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

Constatando-se a situação de irregularidade do FORNECEDOR REGISTRADO, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do ÓRGÃO GERENCIADOR.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o ÓRGÃO GERENCIADOR deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor registrado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, o ÓRGÃO GERENCIADOR deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao FORNECEDOR REGISTRADO a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o FORNECEDOR REGISTRADO não regularize sua situação.





O pagamento será realizado dentro de um prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura.

O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, através de ordem bancária à conta indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco e da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

Os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso (físico-financeiro) determinado pela SECRETARIA, no período máximo de 30 (trinta) dias para cada parcela da obrigação, e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária.

A(O) SECRETARIA reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

A(O) SECRETARIA poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor registrado, nos termos deste Pregão.

Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR REGISTRADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor registrado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela(o) SECRETARIA entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) / 365 \Rightarrow I = (6/100)/365 \Rightarrow I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

O pagamento de cada parcela será realizado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação (não superior a 30 dias), na proporção dos fornecimentos efetivamente prestados no período respectivo, segundo as Ordens de Compra expedidas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de compra emitida.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

Ocorrendo alguma das hipóteses elencadas no art. 155 da Lei 14.333/2021, fica o licitante/contratado, no que couber em cada caso, sujeito à aplicação das seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;





- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

Para a aplicação das sanções, serão observadas as normas contidas nos artigos 156 a 163 da Lei 14.133/2021, assegurado ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Nas hipóteses de cometimento de qualquer infração administrativa, poderão ser aplicadas ao fornecedor, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal as seguintes sanções:

- a) Advertência, pelo cometimento da infração tipificada no art. 155, I da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado dos itens prejudicados em caso do cometimento das infrações tipificadas nos incisos IV, V e VII e, IX, X, XI e XII do art. 155 Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave
- c) Multa de mora de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia, sobre o valor contratado, pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, VII da Lei 14.133/2022 limitado a 20 dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
- d) Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor contratado pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, I e II da Lei 14.133/2021 (inexecução parcial do contrato).
- e) Multa de 20 % (vinte por cento) sobre o valor contratado pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, III da Lei 14.133/2021 (inexecução total do contrato).
- f) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos de infração tipificada nos incisos II, III, IV, V e VI, do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos de infração tipificada nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021 bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 8.2024-002SEMSA e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 217/2024 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na Imprensa Oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo órgão gerenciador no prazo de 20 (vinte) dias consecutivos contados após assinatura da mesma.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de PARAUAPEBAS, com exclusão de qualquer outro.





**PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS**

SEMSA

Secretaria Municipal
de Saúde



E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

PARAUAPEBAS-PA, 01 de abril de 2025.

MARCOS VINICIUS SOARES DOS SANTOS:52694119204
Assinado de forma digital por MARCOS VINICIUS SOARES DOS SANTOS:52694119204

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 12.581.232/0001-60
ÓRGÃO GERENCIADOR

NATIVU S LTDA:17327127000112
Assinado de forma digital por NATIVU S LTDA:17327127000112

NATIVU'S EIRELI
CNPJ 17.327.127/0001-12
FORNECEDOR REGISTRADO

Testemunhas:

HILSE LANA DE
CARVALHO

1. BRITO:00493879285

Assinado de forma digital por HILSE LANA DE CARVALHO
BRITO:00493879285

FRANCISCO ANDRE DE
SOUZA

2. COELHO:98786660268

Assinado de forma digital por FRANCISCO ANDRE DE SOUZA
COELHO:98786660268





PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS

SEMSA
Secretaria Municipal
de Saúde



ENCARTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 8.2024-002SEMSA

Empresa: NATIVU'S EIRELI; C.N.P.J. nº 17.327.127/0001-12, estabelecida à RUA A21, S/N, QD:332 LT:022, SALA 010, CIDADE JARDIM, Parauapebas PA, (94) 99193-4000, representada neste ato pelo Sr(a). TÍASO DUARTE NOGUEIRA, C.P.F. nº 816.997.192-68.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	COTA PRINCIPAL AMPLA PARTICIPAÇÃO: LIXEIRA COM PEDAL 20 LT BRANCA A Lixeira Com Pedal 20 Litros fabricada em Polietileno de Alta Densidade (PEAD) ou Polipropileno (PP). 20L C/ Pedal + Haste + Aro	UNIDADE	776.00	52,900	41.050,40
00002	COTA RESERVADA PARA ME/EPP/MEI/COOP: LIXEIRA COM PEDAL 20 LT BRANCA A Lixeira Com Pedal 20 Litros fabricada em Polietileno de Alta Densidade (PEAD) ou Polipropileno (PP). 20L C/ Pedal + Haste + Aro	UNIDADE	258.00	52,900	13.648,20
00006	ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI/COOP: LIXEIRA PARA DESCARTE-DE COPO DESCARTAVEL Lixeira para descarte - de copo descartavel 180/200ml	UNIDADE	97.00	54,000	5.238,00
00007	ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI/COOP: GALÃO VAZIO 1 LITRO Galão vazio, com tampa, capacidade para 5 lt. COR TRANSLUCIDO PESO APROXIMADO 150G MEDIDAS APROXIMADAS 286A x 190C x 126L	UNIDADE	188.00	20,900	3.929,20
00031	ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI/COOP: DESENTUPI DOR VASO COM CABO DE MADEIRA Desentupidor vaso sanitário, material: borracha flexível, cor: preta, altura:10 cm, diâmetro:16 cm, material cabo: madeira, comprimento cabo:50 cm	UNIDADE	151.00	13,450	2.030,95
00032	ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI/COOP: DETERGENTE NEUTRO 500ML Detergente, composição: tensoativos aniônicos, glicerina, coadjuvantes, componente ativo: linear alquibenzeno sulfonato de sódio, aplicação: limpeza em geral, aroma: neutro, características adicionais: tensoativo biodegradável, rendimento 1/250 litros, aspecto físico: líquido	UNIDADE	17,220.00	1,700	29.274,00
00043	ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI/COOP: LIMPADOR MULTIFUNÇÃO 500ML Limpador multiuso, solução limpeza multiuso, composição básica: água sanitária, alvejante e desinfetante, aspecto físico: líquido, aplicação: limpeza geral, características adicionais: tampa dosadora de fluxo, embalagem: 500ml	UNIDADE	4,886.00	4,600	22.475,60
00045	ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI/COOP: LUSTRA MÓVEIS 1000ML Lustrador móveis, componentes: base de silicone, aplicação: móveis e superfícies lisas, aspecto físico: líquido, embalagem: 500 ml	UNIDADE	1,000.00	10,000	10.000,00
00046	ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI/COOP: MOP ÚMIDO + ROLÃO 600ML limpeza, cor: branca, peso: 300 g, comprimento: 140 cm, largura: 22 cm, características adicionais: costura reforçada, cabo incluso e lavável em alumínio, gramatura: 100 g/m2	UNIDADE	249.00	60,000	14.940,00
00057	COTA PRINCIPAL AMPLA PARTICIPAÇÃO: SABONETE LÍQUIDO 1L Sabonete líquido, aspecto físico: líquido viscoso, acidez: ph 6 a 8, aplicação: assepsia das mãos, características adicionais: agente bactericida, composição: tensoativos aniônicos e não aniônicos, solvente, galão: 5 litros	UNIDADE	1,688.00	26,140	44.124,32
00058	COTA RESERVADA PARA ME/EPP/MEI/COOP: SABONETE LÍQUIDO 1L Sabonete líquido, aspecto físico: líquido viscoso, acidez: ph 6 a 8, aplicação: assepsia das mãos, características adicionais: agente bactericida, composição: tensoativos aniônicos e não aniônicos, solvente, galão: 5 litros	UNIDADE	562.00	26,140	14.690,68
00059	ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI/COOP: VASSOURA DE TETO CABO LONGO (VASCULHO) Vassoura, material cerdas: sisal, material cabo: madeira, tipo: vasculho, aplicação: limpeza teto, comprimento cabo: 170 cm	UNIDADE	280.00	19,500	5.460,00
				VALOR TOTAL R\$	206.861,35





ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 8.2024-002SEMSA-7
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 8.2024-002SEMSA

Ao primeiro dia do mês de abril do ano de 2025, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Rua E, nº 481, Cidade Nova, Parauapebas - PA CEP: 68515-000, inscrito no CNPJ sob o nº 12.581.232/0001-60, representada pelo Sr. MARGUS VINICIUS SOARES DOS SANTOS, Secretário Municipal de Saúde, e de outro lado a empresa P G LIMA COM EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 23.493.764/0001-61, estabelecida à Alameda das Mangueiras N.33, Ipanetama, Castanhal PA, CEP: 68745000, doravante denominada simplesmente FORNECEDOR REGISTRADO, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a). POLYANA GRIPP LIMA, inscrito(a) no CPF nº 766.809.592-68 nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 217, de 31 de janeiro de 2024, do Decreto Municipal nº 371, de 1 de março de 2024, da Lei Complementar Federal 123/2006, Lei Complementar Municipal nº 009/2016, com as respectivas alterações posteriores e demais legislações em vigor, em face da classificação da sua proposta apresentada no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 8.2024-002SEMSA**, RESOLVE registrar preços para contratação de empresa para fornecimento de materiais de limpeza, de forma parcelada, destinados a higienização, desinfecção de ambientes públicos de saúde, para atender a demanda da Atenção Primária em Saúde (APS), Unidade de Pronto Atendimento (UPA), Serviço de Atenção Domiciliar (SAD), Serviço Móvel de Urgência (SAMU), Policlínica, (Laboratório Municipal, Unidade Móvel Saúde da Mulher), Centro de Atendimento Psicossocial (CAPS), Centro de Reabilitação (CER), Vigilância Ambiental (UVZ), Vigilância Epidemiológica (Central de Imunização), Vigilância Sanitária, Centro de Testagem (CTA), Gestão SUS (Educação Permanente) e Conselho Municipal de Saúde da cidade de Parauapebas no Estado do Pará.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Registro de preços para contratação de empresa para o fornecimento de materiais de limpeza, de forma parcelada, destinados a higienização, desinfecção de ambientes públicos de saúde, para atender a demanda da Atenção Primária em Saúde (APS), Unidade de Pronto Atendimento (UPA), Serviço de Atenção Domiciliar (SAD), Serviço Móvel de Urgência (SAMU), Policlínica, (Laboratório Municipal, Unidade Móvel Saúde da Mulher), Centro de Atendimento Psicossocial (CAPS), Centro de Reabilitação (CER), Vigilância Ambiental (UVZ), Vigilância Epidemiológica (Central de Imunização), Vigilância Sanitária, Centro de Testagem (CTA), Gestão SUS (Educação Permanente) e Conselho Municipal de Saúde na cidade de Parauapebas no Estado do Pará.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado do primeiro dia útil subsequente à data de publicação de seu extrato no E-DOMP e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade do preço registrado, mediante pesquisa de mercado, conforme art. 16 do Decreto Municipal nº 217/2024 e do artigo 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o ÓRGÃO GERENCIADOR não estará obrigado a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR REGISTRADO, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.





CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao ÓRGÃO GERENCIADOR, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os requisitos constantes dos arts. 29 e 30 do Decreto Municipal nº 217/2024. Fica vedada a adesão pelos órgãos e as entidades da Administração Pública Federal.



Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor/Empresa beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o órgão gerenciador.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo quarto: O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços deste certame não poderá exceder, em sua totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata para a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Parágrafo quinto: Em conformidade com o §8º do art. 86, da Lei nº 14.133, de 2021, será vedada aos órgãos e entidades da Administração Pública federal a adesão à ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade estadual, distrital ou municipal.

CLÁUSULA QUARTA - DO CADASTRO RESERVA

Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, observado as disposição do art. 14 do Decreto Municipal nº 217/2024, o registro:

- a) dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
- b) dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

- a) A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
- b) Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

- a) quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou





b) quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas no art. 31 do Decreto Municipal nº 217/24.

Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

- a) Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- b) Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

CLÁUSULA QUINTA – DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS

As quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas ou redistribuídas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora entre os órgãos ou entre as entidades participantes, observado como limite a quantidade total registrada para cada item.

A hipótese prevista no parágrafo acima dispensa a autorização do detentor da Ata de Registro de Preço.

O órgão ou a entidade gerenciadora somente poderá reduzir o quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante caso haja sua anuência formal.

CLÁUSULA SEXTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DAS ORDENS DE COMPRA

Os fornecimentos objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo órgão gerenciador e os órgãos participantes dentro de suas atribuições.

A execução dos fornecimentos será feita de acordo com a ordem de compra da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis, nos termos aqui considerados pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, observados os termos dos artigos 24 a 28 do Decreto Municipal nº 217/2024.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS





É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive nas alterações de que tratam os artigos 124 e 125 da Lei nº 14.133, de 2021, e de acordo com o art. 22 do Decreto Municipal nº 217/2024.

Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2024.



CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O FORNECEDOR terá o seu Registro de Preços cancelado nesta Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa, observados os termos do artigo 31 do Decreto Municipal nº 217/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência Contratual será de até 12 (doze) meses, sendo iniciada a partir da assinatura do contrato pelas partes, podendo ser prorrogada na forma da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES PARA O FORNECIMENTO

Os produtos deverão ser entregues no horário de 8h às 12h e das 14h às 18h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no endereço do Almoxarifado da SEMSA, localizado na Rua B nº 360, Bairro Cidade Nova, neste Município de Parauapebas, Estado do Pará.

Os produtos objetos do Termo de referência serão recebidos pelo Almoxarifado da SEMSA nos dias e horários conforme descrito acima, devidamente acompanhados da NOTA FISCAL DE VENDA com a descrição completa, bem como o número do item ao qual ele se refere na Ata de Registro de Preços/contrato, o número da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

O prazo para entrega dos produtos será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da Ordem de Compra/fornecimento, acompanhadas da Nota de Empenho.

A autorização para entrega dos produtos ocorrerá por meio da Ordem de Compra/Fornecimento, assinada pelo ordenador de despesa, e enviada para o fornecedor;

Os produtos deverão ser entregues em embalagens originais, em perfeito estado, sem sinais de violação, aderência ao produto e umidade; sem inadequação de conteúdo, e com número de registro emitido pela ANVISA.

Os produtos deverão ser entregues por itens e data de validade, com seus respectivos quantitativos nas notas fiscais. E ainda, devidamente transportados em veículos apropriados, segundo as normas expedidas pelo Ministério da Saúde/ANVISA;

Correrão por conta do Fornecedor todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, carga e descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega dos produtos;

Os produtos deverão possuir, no ato da entrega, validade mínima de 2/3 de sua validade total. Não sendo aceito sobre hipótese alguma o recebimento dos produtos fora da validade mínima.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto do FORNECEDOR REGISTRADO;





Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento dos produtos, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

Exercer a fiscalização dos produtos fornecidos, por servidores designados para esse fim;

Comunicar oficialmente AO FORNECEDOR REGISTRADO quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;

Documentar as ocorrências havidas e controlar as ligações realizadas;

Comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pelo FORNECEDOR REGISTRADO;

Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;

Permitir o acesso de funcionários do FORNECEDOR REGISTRADO, quando necessário, para o fornecimento dos produtos;

Emitir Notas de Empenho para custear a despesa durante a vigência do Contrato;

Designar servidor (es) como executor (es) do (s) Contrato (s);

Atestar Notas Fiscais que comprovam a realização dos fornecimentos;

Efetuar os pagamentos devidos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias que serão contados a partir da apresentação da Nota Fiscal.

Notificar por escrito o FORNECEDOR REGISTRADO da aplicação de eventuais multas, da suspensão do fornecimento, da distribuição e da sustação do pagamento de quaisquer faturas.

Descontar os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais da Nota Fiscal apresentada.

Não será efetuado nenhum pagamento ao FORNECEDOR REGISTRADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeições;
- f) vales-transportes; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

O FORNECEDOR REGISTRADO será responsável por quaisquer danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado;





**PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS**
PREFEITURA MUNICIPAL

SEMSA
Secretaria Municipal
de Saúde



O FORNECEDOR REGISTRADO será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;

O FORNECEDOR REGISTRADO deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e no Termo de Referência;

O FORNECEDOR REGISTRADO deverá, quando da assinatura do contrato, indicar funcionário de seu quadro para atuar como preposto junto à CONTRATANTE, sendo este o contato oficial para quaisquer questões pertinentes ao fornecimento dos produtos vislumbrados neste termo de referência;

Cabe ao FORNECEDOR REGISTRADO reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções dos produtos fornecidos;

O FORNECEDOR REGISTRADO responderá pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que inexistirá, no caso, vínculo empregatício deles com a CONTRATANTE;

Responderá ao FORNECEDOR REGISTRADO integralmente por perdas e danos que vierem a causar ao ORGÃO GERENCIADOR ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

Não será permitido ao pessoal do FORNECEDOR REGISTRADO o acesso a áreas dos edifícios que não aquelas relacionadas ao seu trabalho;

O ORGÃO GERENCIADOR não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do FORNECEDOR REGISTRADO para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

Apresentar Alvará de Funcionamento no momento da solicitação do contrato.

Indicar o preposto para representá-la durante a execução do contrato;

Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e demais documentos fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como as cláusulas do Contrato a ser firmado;

Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento, entrega dos produtos, e eventuais perdas e/ou danos, no caso de empresas nacionais e estrangeiras, e de seguro, no caso de empresa nacional;

Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a Secretaria Municipal de Saúde ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras condições dispostas neste Termo de Referência ou legais a que estiver sujeito;

Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência.

Cabe ao FORNECEDOR REGISTRADO Entregar os produtos com validade mínima de 2/3 de sua validade total

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

Ao FORNECEDOR REGISTRADO caberá, ainda:





Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de PARAUAPEBAS.

Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução dos fornecimentos ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da SEMSA

Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas à execução dos fornecimentos, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.

Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do Pregão.

A inadimplência do FORNECEDOR REGISTRADO, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de PARAUAPEBAS e nem poderá onerar o objeto do Pregão, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de PARAUAPEBAS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Deverá o FORNECEDOR REGISTRADO observar, também, o seguinte:

- é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do Município de PARAUAPEBAS durante a vigência do Contrato;
- é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante do FORNECEDOR REGISTRADO para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante do FORNECEDOR REGISTRADO para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.





Nos termos da Lei 14.133 de 2021, a Secretaria Municipal de Saúde designará um servidor para acompanhar e fiscalizar o fornecimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do FORNECEDOR REGISTRADO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei nº 14.133 de 2021;

O Fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo o servidor designado sugerir melhorias, reclamar e comunicar-se diretamente com o FORNECEDOR REGISTRADO, bem como encaminhar providências referentes à execução do contrato, seguindo diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde

As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas ao Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

O FORNECEDOR REGISTRADO deverá manter preposto, aceito pela Secretaria Municipal de Saúde durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO PAGAMENTO

O FORNECEDOR REGISTRADO deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 10(dez) dias, contado a partir do adimplemento da obrigação.

A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

Constatando-se a situação de irregularidade do FORNECEDOR REGISTRADO, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do ÓRGÃO GERENCIADOR.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o ÓRGÃO GERENCIADOR deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor registrado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, o ÓRGÃO GERENCIADOR deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao FORNECEDOR REGISTRADO a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o FORNECEDOR REGISTRADO não regularize sua situação.





O pagamento será realizado dentro de um prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura.

O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, através de ordem bancária à conta indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco e da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

Os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso (físico-financeiro) determinado pela SECRETARIA, no período máximo de 30 (trinta) dias para cada parcela da obrigação, e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária.

A(O) SECRETARIA reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

A(O) SECRETARIA poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor registrado, nos termos deste Pregão.

Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR REGISTRADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor registrado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela(o) SECRETARIA entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) / 365 \Rightarrow I = (6/100)/365 \Rightarrow I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

O pagamento de cada parcela será realizado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação (não superior a 30 dias), na proporção dos fornecimentos efetivamente prestados no período respectivo, segundo as Ordens de Compra expedidas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de compra emitida.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

Ocorrendo alguma das hipóteses elencadas no art. 155 da Lei 14.333/2021, fica o licitante/contratado, no que couber em cada caso, sujeito à aplicação das seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;





- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

Para a aplicação das sanções, serão observadas as normas contidas nos artigos 156 a 163 da Lei 14.133/2021, assegurado ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Nas hipóteses de cometimento de qualquer infração administrativa, poderão ser aplicadas ao fornecedor, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal as seguintes sanções:



- a) Advertência, pelo cometimento da infração tipificada no art. 155, I da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado dos itens prejudicados em caso do cometimento das infrações tipificadas nos incisos IV, V e VII e, IX, X, XI e XII do art. 155 Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave
- c) Multa de mora de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia, sobre o valor contratado, pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, VII da Lei 14.133/2022 limitado a 20 dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
- d) Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor contratado pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, I e II da Lei 14.133/2021 (inexecução parcial do contrato).
- e) Multa de 20 % (vinte por cento) sobre o valor contratado pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, III da Lei 14.133/2021 (inexecução total do contrato).
- f) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos de infração tipificada nos incisos II, III, IV, V e VI, do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos de infração tipificada nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021 bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 8.2024-002SEMSA e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes da Lei n.º 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 217/2024 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na Imprensa Oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo órgão gerenciador no prazo de 20 (vinte) dias consecutivos contados após assinatura da mesma.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de PARAUAPEBAS, com exclusão de qualquer outro.





**PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS**
GOV. DO ESTADO DO PARÁ

SEMSA
SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE



E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

PARAUAPEBAS-PA, 01 de abril de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 12.581.232/0001-60
ÓRGÃO GERENCIADOR

P G LIMA COM
EIRELI:234937
64000161

Assinado de forma digital por P G LIMA
COM EIRELI:23493764000161
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PA,
l=CASTANHAL, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB
e=CNPJ A3, ou=23917962000105,
ou=presencial, cn=P G LIMA COM
EIRELI:23493764000161
Data: 2025.04.01 09:15:29 -03'00'

P G LIMA COM EIRELI
CNPJ Nº 23.493.764/0001-61
FORNECEDOR REGISTRADO

Testemunhas:

1. NEUSA MARIA DE LIMA Assinado de forma digital
por NEUSA MARIA DE LIMA
DA SILVA:75468174200 DA SILVA:75468174200

2. FRANCISCO ANDRE DE
SOUZA
COELHO:98786660268

Assinado de forma digital por
FRANCISCO ANDRE DE SOUZA
COELHO:98786660268





PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS

SEMSA
Secretaria Municipal
de Saúde



ENCARTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 8.2024-002SEMSA

Empresa: P G LIMA COM. EIRELI - EPP: C.N.P.J. nº 23.493.764/0001-61, estabelecida à ALAMEDA DAS MANGUEIRAS N.33, IANETAMA, Castanhal PA, representada neste ato pelo Sr(a). POLYANA GRIFF LIMA, C.P.F. nº 766.809.592-68.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00025	COTA RESERVADA PARA ME/EPP/MEI/COOP: ALCOL 77GL 1L - Álcool líquido (álcool etílico, tipo: hidratado, teor alcoólico: 77GL, frasco com 1 litro)	UNIDADE	10,369.00	7,310	75.797,33
00039	ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI/COOP: ESPONJA Lã DE AÇO Esponja de limpeza, material: lã de aço, formato: anatômico, abrasividade, aplicação: utensílios domésticos	UNIDADE	1,841.00	1,300	2.393,30
00044	ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI/COOP: LIMPA ALUMINIO Limpa alumínio, detergente ácido, aspecto físico: líquido, composição básica: tensoativos aniônicos, corante e água, aplicação: limpeza de alumínio, embalagem: 500ml	UNIDADE	1,042.00	2,430	2.532,06
00049	COTA RESERVADA PARA ME/EPP/MEI/COOP: PAPEL HIGIÊNICO Papel higiênico, material: celulose virgem, comprimento: 30 m, largura: 10 cm, tipo: picotado, quantidade folhas: dupla, cor: branca, características adicionais: extra macio, pacote 08 rolos.	UNIDADE	4,234.00	18,580	78.667,72

VALOR TOTAL R\$ 159.390,47





PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS

SEMSA
Secretaria Municipal
de Saúde



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 8.2024-002SEMSA-8
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 8.2024-002SEMSA

Ao primeiro dia do mês de abril do ano de 2025, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Rua E, nº 481, Cidade Nova, Parauapebas - PA, CEP: 68515-000, inscrito no CNPJ sob o nº 12.581.232/0001-60, representada pelo Sr. MARCOS VINICIUS SOARES DOS SANTOS, Secretário Municipal de Saúde, e de outro lado a empresa S.M. GUIMARAES DISTRIBUIDORA IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.889.274/0001-77, estabelecida na Rua 1 s/n - Quadra 2 Lote 145 A - Balneário das Garças - CEP: 28.898.268 - Rio das Ostras/RJ, doravante denominada simplesmente FORNECEDOR REGISTRADO, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a). SILVAN MACHADO GUIMARAES, inscrito(a) no CPF nº 121.327.067-78 nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 217, de 31 de janeiro de 2024, do Decreto Municipal nº 371, de 1 de março de 2024, da Lei Complementar Federal 123/2006, Lei Complementar Municipal nº 009/2016, com as respectivas alterações posteriores e demais legislações em vigor, em face da classificação da sua proposta apresentada no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 8.2024-002SEMSA**, RESOLVE registrar preços para contratação de empresa para fornecimento de materiais de limpeza, de forma parcelada, destinados a higienização, desinfecção de ambientes públicos de saúde, para atender a demanda da Atenção Primária em Saúde (APS), Unidade de Pronto Atendimento (UPA), Serviço de Atenção Domiciliar (SAD), Serviço Móvel de Urgência (SAMU), Policlínica, (Laboratório Municipal, Unidade Móvel Saúde da Mulher), Centro de Atendimento Psicossocial (CAPS), Centro de Reabilitação (CER), Vigilância Ambiental (UVZ), Vigilância Epidemiológica (Central de Imunização), Vigilância Sanitária, Centro de Testagem (CTA), Gestão SUS (Educação Permanente) e Conselho Municipal de Saúde da cidade de Parauapebas no Estado do Pará.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Registro de preços para contratação de empresa para o fornecimento de materiais de limpeza, de forma parcelada, destinados a higienização, desinfecção de ambientes públicos de saúde, para atender a demanda da Atenção Primária em Saúde (APS), Unidade de Pronto Atendimento (UPA), Serviço de Atenção Domiciliar (SAD), Serviço Móvel de Urgência (SAMU), Policlínica, (Laboratório Municipal, Unidade Móvel Saúde da Mulher), Centro de Atendimento Psicossocial (CAPS), Centro de Reabilitação (CER), Vigilância Ambiental (UVZ), Vigilância Epidemiológica (Central de Imunização), Vigilância Sanitária, Centro de Testagem (CTA), Gestão SUS (Educação Permanente) e Conselho Municipal de Saúde na cidade de Parauapebas no Estado do Pará.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado do primeiro dia útil subsequente à data de publicação de seu extrato no E-DOMP e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade do preço registrado, mediante pesquisa de mercado, conforme art. 16 do Decreto Municipal nº 217/2024 e do artigo 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o ÓRGÃO GERENCIADOR não estará obrigado a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR REGISTRADO, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.





CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao ÓRGÃO GERENCIADOR, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os requisitos constantes dos arts. 29 e 30 do Decreto Municipal nº 217/2024. Fica vedada a adesão pelos órgãos e as entidades da Administração Pública Federal.



Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor/Empresa beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o órgão gerenciador.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo quarto: O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços deste certame não poderá exceder, em sua totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata para a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Parágrafo quinto: Em conformidade com o §8º do art. 86, da Lei nº 14.133, de 2021, será vedada aos órgãos e entidades da Administração Pública federal a adesão à ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade estadual, distrital ou municipal.

CLÁUSULA QUARTA - DO CADASTRO RESERVA

Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, observado as disposição do art. 14 do Decreto Municipal nº 217/2024, o registro:

- a) dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
- b) dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

- a) A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
- b) Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

- a) quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou





PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS

SEMSA
Secretaria Municipal
de Saúde



b) quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas no art. 31 do Decreto Municipal nº 217/24.

Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

- a) Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- b) Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.



CLÁUSULA QUINTA – DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS

As quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas ou redistribuídas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora entre os órgãos ou entre as entidades participantes, observado como limite a quantidade total registrada para cada item.

A hipótese prevista no parágrafo acima dispensa a autorização do detentor da Ata de Registro de Preço.

O órgão ou a entidade gerenciadora somente poderá reduzir o quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante caso haja sua anuência formal.

CLÁUSULA SEXTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DAS ORDENS DE COMPRA

Os fornecimentos objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo órgão gerenciador e os órgãos participantes dentro de suas atribuições.

A execução dos fornecimentos será feita de acordo com a ordem de compra da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis, nos termos aqui considerados pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, observados os termos dos artigos 24 a 28 do Decreto Municipal nº 217/2024.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS





**PREFEITURA DE
PARAUPEBAS**
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS

SEMSA
Secretaria Municipal
de Saúde



É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive nas alterações de que tratam os artigos 124 e 125 da Lei nº 14.133, de 2021, e de acordo com o art. 22 do Decreto Municipal nº 217/2024.

Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O FORNECEDOR terá o seu Registro de Preços cancelado nesta Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa, observados os termos do artigo 31 do Decreto Municipal nº 217/2024.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência Contratual será de até 12 (doze) meses, sendo iniciada a partir da assinatura do contrato pelas partes, podendo ser prorrogada na forma da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES PARA O FORNECIMENTO

Os produtos deverão ser entregues no horário de 8h às 12h e das 14h às 18h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no endereço do Almoxarifado da SEMSA, localizado na Rua B nº 360, Bairro Cidade Nova, neste Município de Parauapebas, Estado do Pará.

Os produtos objetos do Termo de referência serão recebidos pelo Almoxarifado da SEMSA nos dias e horários conforme descritos acima, devidamente acompanhados da NOTA FISCAL DE VENDA com a descrição completa, bem como o número do item ao qual ele se refere na Ata de Registro de Preços/contrato, o número da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

O prazo para entrega dos produtos será de 07 (sete) dias úteis, contados a partir do recebimento da Ordem de Compra/fornecimento, acompanhadas da Nota de Empenho.

A autorização para entrega dos produtos ocorrerá por meio da Ordem de Compra/Fornecimento, assinada pelo ordenador de despesa, e enviada para o fornecedor;

Os produtos deverão ser entregues em embalagens originais, em perfeito estado, sem sinais de violação, aderência ao produto e umidade; sem inadequação de conteúdo, e com número de registro emitido pela ANVISA.

Os produtos deverão ser entregues por itens e data de validade, com seus respectivos quantitativos nas notas fiscais. E ainda, devidamente transportados em veículos apropriados, segundo as normas expedidas pelo Ministério da Saúde/ANVISA;

Correrão por conta do Fornecedor todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, carga e descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega dos produtos;

Os produtos deverão possuir, no ato da entrega, validade mínima de 2/3 de sua validade total. Não sendo aceito sobre hipótese alguma o recebimento dos produtos fora da validade mínima.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto do FORNECEDOR REGISTRADO;





Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento dos produtos, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

Exercer a fiscalização dos produtos fornecidos, por servidores designados para esse fim;

Comunicar oficialmente AO FORNECEDOR REGISTRADO quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;

Documentar as ocorrências havidas e controlar as ligações realizadas;

Comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pelo FORNECEDOR REGISTRADO;

Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;

Permitir o acesso de funcionários do FORNECEDOR REGISTRADO, quando necessário, para o fornecimento dos produtos;

Emitir Notas de Empenho para custear a despesa durante a vigência do Contrato;

Designar servidor (es) como executor (es) do (s) Contrato (s);

Atestar Notas Fiscais que comprovam a realização dos fornecimentos;

Efetuar os pagamentos devidos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias que serão contados a partir da apresentação da Nota Fiscal.

Notificar por escrito o FORNECEDOR REGISTRADO da aplicação de eventuais multas, da suspensão do fornecimento, da distribuição e da sustação do pagamento de quaisquer faturas.

Descontar os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais da Nota Fiscal apresentada.

Não será efetuado nenhum pagamento ao FORNECEDOR REGISTRADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeições;
- f) vales-transportes; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

O FORNECEDOR REGISTRADO será responsável por quaisquer danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado;





**PREFEITURA DE
PARAUPEBAS**

SEMSA
Secretaria Municipal
de Saúde



O FORNECEDOR REGISTRADO será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, resultantes da execução do contrato;

O FORNECEDOR REGISTRADO deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e no Termo de Referência;

O FORNECEDOR REGISTRADO deverá, quando da assinatura do contrato, indicar funcionário de seu quadro para atuar como preposto junto à CONTRATANTE, sendo este o contato oficial para quaisquer questões pertinentes ao fornecimento dos produtos vislumbrados neste termo de referência;

Cabe ao FORNECEDOR REGISTRADO reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções dos produtos fornecidos;

O FORNECEDOR REGISTRADO responderá pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que inexistirá, no caso, vínculo empregatício deles com a CONTRATANTE;

Responderá ao FORNECEDOR REGISTRADO integralmente por perdas e danos que vierem a causar ao ORGÃO GERENCIADOR ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

Não será permitido ao pessoal do FORNECEDOR REGISTRADO o acesso a áreas dos edifícios que não aquelas relacionadas ao seu trabalho;

O ORGÃO GERENCIADOR não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do FORNECEDOR REGISTRADO para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

Apresentar Alvará de Funcionamento no momento da solicitação do contrato.

Indicar o preposto para representá-la durante a execução do contrato;

Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e demais documentos fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como as cláusulas do Contrato a ser firmado;

Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento, entrega dos produtos, e eventuais perdas e/ou danos, no caso de empresas nacionais e estrangeiras, e de seguro, no caso de empresa nacional;

Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a Secretaria Municipal de Saúde ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras condições dispostas neste Termo de Referência ou legais a que estiver sujeito;

Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência.

Cabe ao FORNECEDOR REGISTRADO Entregar os produtos com validade mínima de 2/3 de sua validade total

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

Ao FORNECEDOR REGISTRADO caberá, ainda:





Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de PARAUPEBAS.

Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução dos fornecimentos ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da SEMSA



Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas à execução dos fornecimentos, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.

Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do Pregão.

A inadimplência do FORNECEDOR REGISTRADO, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de PARAUPEBAS e nem poderá onerar o objeto do Pregão, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de PARAUPEBAS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Deverá o FORNECEDOR REGISTRADO observar, também, o seguinte:

- é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do Município de PARAUPEBAS durante a vigência do Contrato;
- é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante do FORNECEDOR REGISTRADO para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante do FORNECEDOR REGISTRADO para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.





Nos termos da Lei 14.133 de 2021, a Secretaria Municipal de Saúde designará um servidor para acompanhar e fiscalizar o fornecimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do FORNECEDOR REGISTRADO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei nº 14.133 de 2021;

O Fiscal do Contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo o servidor designado sugerir melhorias, reclamar e comunicar-se diretamente com o FORNECEDOR REGISTRADO, bem como encaminhar providências referentes à execução do contrato, seguindo diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde

As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas ao Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

O FORNECEDOR REGISTRADO deverá manter preposto, aceito pela Secretaria Municipal de Saúde durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO PAGAMENTO

O FORNECEDOR REGISTRADO deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 10(dez) dias, contado a partir do adimplemento da obrigação.

A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

Constatando-se a situação de irregularidade do FORNECEDOR REGISTRADO, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do ÓRGÃO GERENCIADOR.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o ÓRGÃO GERENCIADOR deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor registrado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, o ÓRGÃO GERENCIADOR deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao FORNECEDOR REGISTRADO a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o FORNECEDOR REGISTRADO não regularize sua situação.





O pagamento será realizado dentro de um prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura.

O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, através de ordem bancária à conta indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco e da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

Os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso (físico-financeiro) determinado pela SECRETARIA, no período máximo de 30 (trinta) dias para cada parcela da obrigação, e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária.

A(O) SECRETARIA reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

A(O) SECRETARIA poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor registrado, nos termos deste Pregão.

Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR REGISTRADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor registrado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela(o) SECRETARIA entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) / 365 \Rightarrow I = (6/100)/365 \Rightarrow I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

O pagamento de cada parcela será realizado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação (não superior a 30 dias), na proporção dos fornecimentos efetivamente prestados no período respectivo, segundo as Ordens de Compra expedidas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de compra emitida.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

Ocorrendo alguma das hipóteses elencadas no art. 155 da Lei 14.333/2021, fica o licitante/contratado, no que couber em cada caso, sujeito à aplicação das seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;





- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

Para a aplicação das sanções, serão observadas as normas contidas nos artigos 156 a 163 da Lei 14.133/2021, assegurado ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Nas hipóteses de cometimento de qualquer infração administrativa, poderão ser aplicadas ao fornecedor, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal as seguintes sanções:



- a) Advertência, pelo cometimento da infração tipificada no art. 155, I da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado dos itens prejudicados em caso do cometimento das infrações tipificadas nos incisos IV, V e VII e, IX, X, XI e XII do art. 155 Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave
- c) Multa de mora de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia, sobre o valor contratado, pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, VII da Lei 14.133/2022 limitado a 20 dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
- d) Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor contratado pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, I e II da Lei 14.133/2021 (inexecução parcial do contrato).
- e) Multa de 20 % (vinte por cento) sobre o valor contratado pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, III da Lei 14.133/2021 (inexecução total do contrato).
- f) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos de infração tipificada nos incisos II, III, IV, V e VI, do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos de infração tipificada nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021 bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 8.2024-002SEMSA e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 217/2024 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na Imprensa Oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo órgão gerenciador no prazo de 20 (vinte) dias consecutivos contados após assinatura da mesma.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de PARAUAPEBAS, com exclusão de qualquer outro.





**PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS**
GOVERNO MUNICIPAL

SEMSA
Secretaria Municipal
de Saúde



E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

PARAUAPEBAS-PA, 01 de abril de 2025.

MARCOS VINICIUS
SOARES DOS
SANTOS:52694119
204

Assinado de forma
digital por MARCOS
VINICIUS SOARES DOS
SANTOS:52694119204

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 12.581.232/0001-60
ÓRGÃO GERENCIADOR

Documento assinado digitalmente
gov.br **SILVAN MACHADO GUIMARAES**
Data: 08/04/2025 13:52:09-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

S M GUIMARAES DISTRIBUIDORA IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA
CNPJ Nº 26.889.274/0001-77
FORNECEDOR REGISTRADO

Testemunhas:

1. NEUSA MARIA DE LIMA
DA SILVA:75468174200

Assinado de forma digital
por NEUSA MARIA DE LIMA
DA SILVA:75468174200

2. FRANCISCO ANDRE DE SOUZA
COELHO:98786660268

Assinado de forma digital por
FRANCISCO ANDRE DE SOUZA
COELHO:98786660268





PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS

SEMSA
Secretaria Municipal
de Saúde



ENCARTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 8.2024-002SEMSA

Empresa: S M GUIMARAES DISTRIBUIDORA IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA; C.N.P.J. nº 26.889.274/0001-77, estabelecida à Rua 1 s/n - Quadra 2 Lote 145 A - Balneário das Garças - CEP: 28.898.268 - Rio das Ostras/RJ, representada neste ato pelo Sr(a). SILVAN MACHADO GUIMARAES, C.P.F. nº 121.327.067-78.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00024	COTA PRINCIPAL AMPLA PARTICIPAÇÃO: ALCOOL 77GL - 1L	UNIDADE	31,108.00	7,270	226.155,16
	Alcool liquido (alcool etilico, tipo: hidratado, teor alcoólico:77GL, frasco com 1 litro)				
				VALOR TOTAL R\$	226.155,16





PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS

SEMSA
Secretaria Municipal
de Saúde



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 8.2024-002SEMSA-9
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 8.2024-002SEMSA

Ao primeiro dia do mês de abril do ano de 2025, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede na Rua E, nº 481, Cidade Nova, Parauapebas - PA CEP: 68515-000, inscrito no CNPJ sob o nº 12.581.232/0001-60, representada pelo Sr. MARGOS VINICIUS SOARES DOS SANTOS, Secretário Municipal de Saúde, e de outro lado a empresa S.M. SISTEMAS MULTI LIMPEZA IND E COMERCIO EIRELLI, inscrita no CNPJ sob o nº 18.549.387/0001-03, estabelecida à Rua Caiena Nº1201 Quadra 2b Lote 12, Vila Rica, Parauapebas PA CEP: 68515000, doravante denominada simplesmente FORNECEDOR REGISTRADO, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a). Flavio Henrique Marques Muniz, inscrito(a) no CPF nº 850.061.653-91 nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 217, de 31 de janeiro de 2024, do Decreto Municipal nº 371, de 1 de março de 2024, da Lei Complementar Federal 123/2006, Lei Complementar Municipal nº 009/2016, com as respectivas alterações posteriores e demais legislações em vigor, em face da classificação da sua proposta apresentada no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 8.2024-002SEMSA, RESOLVE registrar preços para contratação de empresa para fornecimento de materiais de limpeza, de forma parcelada, destinados a higienização, desinfecção de ambientes públicos de saúde, para atender a demanda da Atenção Primária em Saúde (APS), Unidade de Pronto Atendimento (UPA), Serviço de Atenção Domiciliar (SAD), Serviço Móvel de Urgência (SAMU), Policlínica, (Laboratório Municipal, Unidade Móvel Saúde da Mulher), Centro de Atendimento Psicossocial (CAPS), Centro de Reabilitação (CER), Vigilância Ambiental (UVZ), Vigilância Epidemiológica (Central de Imunização), Vigilância Sanitária, Centro de Testagem (CTA), Gestão SUS (Educação Permanente) e Conselho Municipal de Saúde da cidade de Parauapebas no Estado do Pará.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Registro de preços para contratação de empresa para o fornecimento de materiais de limpeza, de forma parcelada, destinados a higienização, desinfecção de ambientes públicos de saúde, para atender a demanda da Atenção Primária em Saúde (APS), Unidade de Pronto Atendimento (UPA), Serviço de Atenção Domiciliar (SAD), Serviço Móvel de Urgência (SAMU), Policlínica, (Laboratório Municipal, Unidade Móvel Saúde da Mulher), Centro de Atendimento Psicossocial (CAPS), Centro de Reabilitação (CER), Vigilância Ambiental (UVZ), Vigilância Epidemiológica (Central de Imunização), Vigilância Sanitária, Centro de Testagem (CTA), Gestão SUS (Educação Permanente) e Conselho Municipal de Saúde na cidade de Parauapebas no Estado do Pará.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado do primeiro dia útil subsequente à data de publicação de seu extrato no E-DOMP e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade do preço registrado, mediante pesquisa de mercado, conforme art. 16 do Decreto Municipal nº 217/2024 e do artigo 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o ÓRGÃO GERENCIADOR não estará obrigado a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR REGISTRADO, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.





CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao ÓRGÃO GERENCIADOR, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os requisitos constantes dos arts. 29 e 30 do Decreto Municipal nº 217/2024. Ficará vedada a adesão pelos órgãos e as entidades da Administração Pública Federal.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor/Empresa beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o órgão gerenciador.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo quarto: O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços deste certame não poderá exceder, em sua totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata para a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Parágrafo quinto: Em conformidade com o §8º do art. 86, da Lei nº 14.133, de 2021, será vedada aos órgãos e entidades da Administração Pública federal a adesão à ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade estadual, distrital ou municipal.

CLÁUSULA QUARTA - DO CADASTRO RESERVA

Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, observado as disposição do art. 14 do Decreto Municipal nº 217/2024, o registro:

- a) dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
- b) dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

- a) A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
- b) Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

- a) quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou





b) quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas no art. 31 do Decreto Municipal nº 217/24.

Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:



a) Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

b) Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

CLÁUSULA QUINTA – DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS

As quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas ou redistribuídas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora entre os órgãos ou entre as entidades participantes, observado como limite a quantidade total registrada para cada item.

A hipótese prevista no parágrafo acima dispensa a autorização do detentor da Ata de Registro de Preço.

O órgão ou a entidade gerenciadora somente poderá reduzir o quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante caso haja sua anuência formal.

CLÁUSULA SEXTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DAS ORDENS DE COMPRA

Os fornecimentos objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo órgão gerenciador e os órgãos participantes dentro de suas atribuições.

A execução dos fornecimentos será feita de acordo com a ordem de compra da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (RS), serão fixos e irrevogáveis, nos termos aqui considerados pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, observados os termos dos artigos 24 a 28 do Decreto Municipal nº 217/2024.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS





É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive nas alterações de que tratam os artigos 124 e 125 da Lei nº 14.133, de 2021, e de acordo com o art. 22 do Decreto Municipal nº 217/2024.

Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O FORNECEDOR terá o seu Registro de Preços cancelado nesta Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa, observados os termos do artigo 31 do Decreto Municipal nº 217/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência Contratual será de até 12 (doze) meses, sendo iniciada a partir da assinatura do contrato pelas partes, podendo ser prorrogada na forma da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES PARA O FORNECIMENTO

Os produtos deverão ser entregues no horário de 8h às 12h e das 14h às 18h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no endereço do Almoxarifado da SEMSA, localizado na Rua B nº 360, Bairro Cidade Nova, neste Município de Parauapebas, Estado do Pará.

Os produtos objetos do Termo de referência serão recebidos pelo Almoxarifado da SEMSA nos dias e horários conforme descrito acima, devidamente acompanhados da NOTA FISCAL DE VENDA com a descrição completa, bem como o número do item ao qual ele se refere na Ata de Registro de Preços/contrato, o número da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

O prazo para entrega dos produtos será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da Ordem de Compra/fornecimento, acompanhadas da Nota de Empenho.

A autorização para entrega dos produtos ocorrerá por meio da Ordem de Compra/Fornecimento, assinada pelo ordenador de despesa, e enviada para o fornecedor;

Os produtos deverão ser entregues em embalagens originais, em perfeito estado, sem sinais de violação, aderência ao produto e umidade; sem inadequação de conteúdo, e com número de registro emitido pela ANVISA.

Os produtos deverão ser entregues por itens e data de validade, com seus respectivos quantitativos nas notas fiscais. E ainda, devidamente transportados em veículos apropriados, segundo as normas expedidas pelo Ministério da Saúde/ANVISA;

Correrão por conta do Fornecedor todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, carga e descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega dos produtos;

Os produtos deverão possuir, no ato da entrega, validade mínima de 2/3 de sua validade total. Não sendo aceito sobre hipótese alguma o recebimento dos produtos fora da validade mínima.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto do FORNECEDOR REGISTRADO;





- Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento dos produtos, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- Exercer a fiscalização dos produtos fornecidos, por servidores designados para esse fim;
- Comunicar oficialmente AO FORNECEDOR REGISTRADO quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
- Documentar as ocorrências havidas e controlar as ligações realizadas;
- Comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pelo FORNECEDOR REGISTRADO;
- Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;
- Permitir o acesso de funcionários do FORNECEDOR REGISTRADO, quando necessário, para o fornecimento dos produtos;
- Emitir Notas de Empenho para custear a despesa durante a vigência do Contrato;
- Designar servidor (es) como executor (es) do (s) Contrato (s);
- Atestar Notas Fiscais que comprovam a realização dos fornecimentos;
- Efetuar os pagamentos devidos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias que serão contados a partir da apresentação da Nota Fiscal.
- Notificar por escrito o FORNECEDOR REGISTRADO da aplicação de eventuais multas, da suspensão do fornecimento, da distribuição e da sustação do pagamento de quaisquer faturas.
- Descontar os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais da Nota Fiscal apresentada.
- Não será efetuado nenhum pagamento ao FORNECEDOR REGISTRADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeições;
- f) vales-transportes; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

O FORNECEDOR REGISTRADO será responsável por quaisquer danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado;





**PREFEITURA DE
PARAUPEBAS**
GOV. DO ESTADO DO PARÁ

SEMSA
Secretaria Municipal
de Saúde



O FORNECEDOR REGISTRADO será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, resultantes da execução do contrato;

O FORNECEDOR REGISTRADO deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e no Termo de Referência;

O FORNECEDOR REGISTRADO deverá, quando da assinatura do contrato, indicar funcionário de seu quadro para atuar como preposto junto à CONTRATANTE, sendo este o contato oficial para quaisquer questões pertinentes ao fornecimento dos produtos vislumbrados neste termo de referência;

Cabe ao FORNECEDOR REGISTRADO reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções dos produtos fornecidos;

O FORNECEDOR REGISTRADO responderá pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que inexistirá, no caso, vínculo empregatício deles com a CONTRATANTE;

Responderá ao FORNECEDOR REGISTRADO integralmente por perdas e danos que vierem a causar ao ORGÃO GERENCIADOR ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

Não será permitido ao pessoal do FORNECEDOR REGISTRADO o acesso a áreas dos edifícios que não aquelas relacionadas ao seu trabalho;

O ORGÃO GERENCIADOR não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do FORNECEDOR REGISTRADO para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

Apresentar Alvará de Funcionamento no momento da solicitação do contrato.

Indicar o preposto para representá-la durante a execução do contrato;

Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e demais documentos fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como as cláusulas do Contrato a ser firmado;

Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento, entrega dos produtos, e eventuais perdas e/ou danos, no caso de empresas nacionais e estrangeiras, e de seguro, no caso de empresa nacional;

Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a Secretaria Municipal de Saúde ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras condições dispostas neste Termo de Referência ou legais a que estiver sujeito;

Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência.

Cabe ao FORNECEDOR REGISTRADO Entregar os produtos com validade mínima de 2/3 de sua validade total

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

Ao FORNECEDOR REGISTRADO caberá, ainda:





Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de PARAUAPEBAS.

Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução dos fornecimentos ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da SEMSA



Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas à execução dos fornecimentos, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.

Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do Pregão.

A inadimplência do FORNECEDOR REGISTRADO, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de PARAUAPEBAS e nem poderá onerar o objeto do Pregão, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de PARAUAPEBAS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Deverá o FORNECEDOR REGISTRADO observar, também, o seguinte:

- é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do Município de PARAUAPEBAS durante a vigência do Contrato;
- é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante do FORNECEDOR REGISTRADO para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante do FORNECEDOR REGISTRADO para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.





Nos termos da Lei 14.133 de 2021, a Secretaria Municipal de Saúde designará um servidor para acompanhar e fiscalizar o fornecimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do FORNECEDOR REGISTRADO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei nº 14.133 de 2021;



O Fiscal do Contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo o servidor designado sugerir melhorias, reclamar e comunicar-se diretamente com o FORNECEDOR REGISTRADO, bem como encaminhar providências referentes à execução do contrato, seguindo diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde

As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas ao Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

O FORNECEDOR REGISTRADO deverá manter preposto, aceito pela Secretaria Municipal de Saúde durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO PAGAMENTO

O FORNECEDOR REGISTRADO deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 10(dez) dias, contado a partir do adimplemento da obrigação.

A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

Constatando-se a situação de irregularidade do FORNECEDOR REGISTRADO, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do ÓRGÃO GERENCIADOR.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o ÓRGÃO GERENCIADOR deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor registrado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, o ÓRGÃO GERENCIADOR deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao FORNECEDOR REGISTRADO a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o FORNECEDOR REGISTRADO não regularize sua situação.





PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS

SEMSA
Secretaria Municipal
de Saúde



O pagamento será realizado dentro de um prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura.

O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, através de ordem bancária à conta indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco e da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

Os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso (físico-financeiro) determinado pela SECRETARIA, no período máximo de 30 (trinta) dias para cada parcela da obrigação, e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária.

A(O) SECRETARIA reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

A(O) SECRETARIA poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor registrado, nos termos deste Pregão.

Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR REGISTRADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor registrado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela(o) SECRETARIA entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) / 365 \Rightarrow I = (6/100)/365 \Rightarrow I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

O pagamento de cada parcela será realizado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação (não superior a 30 dias), na proporção dos fornecimentos efetivamente prestados no período respectivo, segundo as Ordens de Compra expedidas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de compra emitida.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

Ocorrendo alguma das hipóteses elencadas no art. 155 da Lei 14.333/2021, fica o licitante/contratado, no que couber em cada caso, sujeito à aplicação das seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;



- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

Para a aplicação das sanções, serão observadas as normas contidas nos artigos 156 a 163 da Lei 14.133/2021, assegurado ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Nas hipóteses de cometimento de qualquer infração administrativa, poderão ser aplicadas ao fornecedor, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal as seguintes sanções:

- a) Advertência, pelo cometimento da infração tipificada no art. 155, I da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado dos itens prejudicados em caso do cometimento das infrações tipificadas nos incisos IV, V e VII e, IX, X, XI e XII do art. 155 Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave
- c) Multa de mora de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia, sobre o valor contratado, pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, VII da Lei 14.133/2022 limitado a 20 dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
- d) Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor contratado pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, I e II da Lei 14.133/2021 (inexecução parcial do contrato).
- e) Multa de 20 % (vinte por cento) sobre o valor contratado pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, III da Lei 14.133/2021 (inexecução total do contrato).
- f) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos de infração tipificada nos incisos II, III, IV, V e VI, do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos de infração tipificada nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021 bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 8.2024-002SEMSA e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 217/2024 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na Imprensa Oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo órgão gerenciador no prazo de 20 (vinte) dias consecutivos contados após assinatura da mesma.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de PARAUAPEBAS, com exclusão de qualquer outro.



**PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS**
GOV. DO ESTADO DO PARÁ - 2023

SEMSA
Secretaria Municipal
de Saúde



E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

PARAUAPEBAS-PA, 01 de abril de 2025.

MARCOS VINICIUS SOARES DOS SANTOS:52694119204
Assinado de forma digital por MARCOS VINICIUS SOARES DOS SANTOS:52694119204

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 12.581.232/0001-60
ÓRGÃO GERENCIADOR

SML - SISTEMAS MULTI LIMPEZA INDUSTRIA E COMERCIO:18549387000103
Assinado de forma digital por SML - SISTEMAS MULTI LIMPEZA INDUSTRIA E COMERCIO:18549387000103
Dados: 2025.04.02 16:30:26 -03'00'

SML SISTEMAS MULTI LIMPEZA IND E COMERCIO EIRELLI
CNPJ Nº 18.549.387/0001-03
FORNECEDOR REGISTRADO

Testemunhas:

1. FRANCISCO ANDRE DE SOUZA
COELHO:98786660268
Assinado de forma digital por FRANCISCO ANDRE DE SOUZA COELHO:98786660268

2. NEUSA MARIA DE LIMA DA SILVA:75468174200
Assinado de forma digital por NEUSA MARIA DE LIMA DA SILVA:75468174200





PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS

SEMSA
Secretaria Municipal
de Saúde



ENCARTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 8.2024-002SEMSA

Empresa: SML-SISTEMAS MULTI LIMPEZA IND E COMERCIO EIRELLI; C.N.P.J. nº 18.549.387/0001-03, estabelecida à RUA CAIENA Nº1201 QD 2B LOTE 12, VILA RICA, Parauapebas PA, representada neste ato pelo Sr(a) FLAVIO HENRIQUE MARQUES MUNIZ, C.P.F nº 850.061.653-91.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00008	ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI/COOP: SACO DE LIXO Saco, material: polietileno, cor: VERMELHA, capacidade:20l, aplicação: coleta de lixo, características adicionais: opaco, super resistente. COM 100 UNIDADE	UNIDADE	821.00	8,540	7.011,34
00009	ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI/COOP: SACO DE LIXO - 20L - CINZA Saco, material: polietileno, cor: CINZA, capacidade:20l, aplicação: coleta de lixo, características adicionais: opaco, super resistente. COM 100 UNIDADE	UNIDADE	2,183.00	8,540	18.642,82
00011	ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI/COOP: SACO DE LIXO - 20L - BRANCO Saco, material: polietileno, cor: BRANCA, capacidade:20 l, aplicação: coleta de lixo, características adicionais: opaco, super resistente. COM 100 UNIDADE	UNIDADE	823.00	10,200	8.394,60
00014	ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI/COOP: SACO DE LIXO - 30L - AZUL Saco, material: polietileno, cor: AZUL, capacidade:30 l, aplicação: coleta de lixo, características adicionais: opaco, super resistente. COM 100 UNIDADE	UNIDADE	1,035.00	11,300	11.695,50
00016	ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI/COOP: SACO DE LIXO - 50L - VERMELHO Saco, material: polietileno, cor: VERMELHA, capacidade:50 l, aplicação: coleta de lixo, características adicionais: opaco, super resistente. COM 100 UNIDADE	UNIDADE	351.00	14,700	5.159,70
00018	ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI/COOP: SACO DE LIXO - 50L - AZUL Saco, material: polietileno, cor: AZUL, capacidade:50 l, aplicação: coleta de lixo, características adicionais: opaco, super resistente. COM 100 UNIDADE	UNIDADE	697.00	14,700	10.245,90
00019	ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI/COOP: SACO DE LIXO - 50L - BRANCO Saco, material: polietileno, cor: BRANCA, capacidade:50 l, aplicação: coleta de lixo, características adicionais: opaco, super resistente. COM 100 UNIDADE	UNIDADE	351.00	14,700	5.159,70
00020	ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI/COOP: SACO DE LIXO - 100L - VERMELHO Saco, material: polietileno, cor: VERMELHA, capacidade:100 l, aplicação: coleta de lixo, características adicionais: opaco, super resistente. COM 100 UNIDADE	UNIDADE	88.00	26,410	2.324,08
00021	ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI/COOP: SACO DE LIXO - 100L - CINZA Saco, material: polietileno, cor: CINZA, capacidade:100 l, aplicação: coleta de lixo, características adicionais: opaco, super resistente. COM 100 UNIDADE	UNIDADE	231.00	26,410	6.100,71
00022	ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI/COOP: SACO DE LIXO - 100L - AZUL Saco, material: polietileno, cor: AZUL, capacidade:100 l, aplicação: coleta de lixo, características adicionais: opaco, super resistente. COM 100 UNIDADE	UNIDADE	142.00	26,410	3.750,22
00023	ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI/COOP: SACO DE LIXO - 100L - BRANCO Saco, material: polietileno, cor: BRANCA, capacidade:100 l, aplicação: coleta de lixo, características adicionais: opaco, super resistente. COM 100 UNIDADE	UNIDADE	88.00	26,410	2.324,08
00048	COTA PRINCIPAL AMPLA PARTICIPAÇÃO: PAPEL HIGIÊNICO Papel higiênico, material: celulose virgem,	UNIDADE	12,705.00	13,000	165.165,00





PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS

SEMSA
Secretaria Municipal
de Saúde



comprimento: 30 m, largura: 10 cm, tipo: picotado,
quantidade folhas: dupla, cor: branca, características
adicionais: extra macio, pacote 08 rolos.
00054 ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI/COOP: RODO DE MADEI UNIDADE 520.00 14,500 7.540,00
RA - 60CM
Rodo, material cabo: madeira, material suporte: madeira
plastificada, comprimento suporte: 60 cm, cor: parda,
quantidade borrachas: 2 un

VALOR TOTAL R\$

253.513,85

2248

